



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Água Rio Doce – C.H.C.Investments, Limitada.
Austral Cimentos Sofala, S.A.
Biolife, Limitada.
Chilongua Comercial.
EA Store – Sociedade, Limitada.
East Coast Caravan Park – Sociedade Unipessoal, Limitada.
EbonyBeach Fishing Charters – Sociedade Unipessoal, Limitada.
ELL T.M Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Fast Indústria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Giraffe House Vilanculos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Golden Alpha Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Heritage Gems, Limitada.
Iani Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Jiangsu Geology & Engineering, Co.Lta (Sugec).
Ju Flowers e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kaizen Group International – Sociedade Unipessoal, Limitada.
KIEUCHANG PRO – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Lukasa Tours e Prestação de Serviços, Limitada.
Manil Moz & Serviços, Limitada.
MGC Energia & Mineração, Limitada.
Moçambique Dugongo Cimentos Nampula, S.A.
Moçambique Dugongo Vidros, S.A.
Mozambique Capital & Consulting, Limitada.
Mozambique K9 Academy, Limitada.
Mussonondo Comercial, Limitada.
NIC Investimentos, Limitada.
O - Line Holdings (Moçambique), Limitada.
TSM Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ultragear Mozambique, Limitada.
Uralphos Moçambique, S.A.
Vish Restaurante, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhores Eugene Nbaraushimana e Solange Ayisha, a efectuarem a mudança do nome de sua filha menor Mukabwenge Eugene Mbaraushimana para passar a usar o nome completo de Beatriz Eugene Mbaraushimana.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo,
6 de Dezembro de 2021. — O Director Nacional, *Arafat Nadim D'Ameida Zamila*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Água Rio Doce – C.H.C.Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Outubro de 2017, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100921545, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Água Rio Doce – C.H.C.Investments,

Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia 15 de Fevereiro de dois mil e vinte e um, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: Mudança da denominação e com alteração parcial do pacto social:

Que por deliberação em assembleia geral, os senhores Charles Henry Cawood, solteiro, maior, natural de Zaf, Afica do Sul, de nacionalidade sul africana, residente na cidade de

Tete, no bairro Chingodzi, U.C Canhungue, portador do Passaporte n.º M00111950, emitido a 25 de Março de 2014 e válido até a 24 de Março de 2024; detentor de uma quota no valor nominal 72.000,00MT (setenta e dois mil meticais), correspondente a (90%) noventa por cento do capital social e Carlos Charles Henry Cawood, solteiro, maior, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, no bairro Chingodzi, U.C.

Canhungue, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101591573N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete a 3 de Novembro de 2016 e válido até a 3 de Novembro de 2021, detentor de uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais) correspondente a (10%) dez por cento por cento do capital social, representado pelo pai Charles Henry Cawood, solteiro, maior, natural de Zaf, Africa do Sul de nacionalidade sul africana, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, U.C. Cunhangue, portador do Passaporte n.º M0011950, emitido a 25 de Março de 2014 e válido até 24 de Março de 2024, deliberarem nos termos do n.º 3 do artigo 128 do Código Comercial, a sua vontade de se reunir em assembleia geral com dispensa de formalidade prévias de convocação e deliberação sobre o assunto constante do seguinte ponto, de ordem, da agenda de trabalho em proceder com a mudança da denominação Água Rio Doce-C.H.C.Investments, Limitada para Água Estrelac.H.C.Investments, Limitada e em consequência desta altera-se assim o artigo primeiro, dos estatutos, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e representações sociais

A sociedade adopta a denominação Água Estrelas C.H.C.Investments, Limitada, uma sociedade por quotas responsabilidade limitada, com sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi.

Que em tudo não alterado por documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 4 de Agosto de 2021. — O Conservador,
Iuri Ivan Ismael Taibo.

Austral Cimentos Sofala, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos accionistas datada de onze de Novembro de dois mil e vinte e um, foi deliberada a alteração parcial dos estatutos da sociedade Austral Cimentos Sofala, S.A., sociedade anónima, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100270218, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções)

Um) (...).

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, são consideradas empresas do mesmo grupo as que sejam controladas, directa ou indirectamente, pela HeidelbergCement AG, com sede em Heidelberg, Alemanha.

- Três) (...).
- Quatro) (...).
- Cinco) (...).
- Seis) (...).
- Sete) (...).
- Oito) (...).
- Nove) (...).

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Deliberações)

Um) O Conselho de Administração poderá reunir e validamente deliberar quando pelo menos três dos seus membros estejam presentes ou devidamente representados.

Dois) (...)

Três) (...)

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Aplicação dos resultados)

Um) Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) Vinte e cinco por cento do lucro líquido do exercício deduzido das importâncias destinadas à constituição da reserva legal serão declarados como dividendos obrigatórios;
- c) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, os accionistas poderão aprovar, mediante proposta do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal, a distribuição de dividendos intermediários, desde que para o efeito sejam elaborados os documentos financeiros previstos na legislação comercial.

Três) O Conselho de Administração poderá, ainda, no decurso do exercício, aprovar o adiantamento de lucros aos accionistas.

Está conforme.

Maputo, 24 de Novembro de 2021. — O Técnico, *llegível.*

Biolife, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Setembro de dois mil vinte e um, exarada a folhas cento e quatro verso á cento e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e vinte e cinco traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Danilo Momade Bay, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu se na sociedade em epígrafe divisão da quota, cessão de quotas e transformação da sociedade unipessoal em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, passando a mesma a reger-se pelos estatutos constantes do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Biolife, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Sommerschild, Avenida Kim II Sung, número mil cento trinta e oito, distrito Municipal Kampfumo cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

((Objecto))

A sociedade tem como objecto:

- a) Importação e distribuição de produtos farmacêuticos, seus equipamentos e afins;
- b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quatrocentos mil meticais, pertencente ao sócio, Zhan Yongqiao, correspondente a oitenta por cento do capital social;

- b) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, pertencente à sócia Cristina Yi Wei Jin Zhan, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessita, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobre vivos e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Zhan Yongqiao, que desde já fica nomeado administrador da sociedade, com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos é bastante assinatura do administrador.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado ao administrador e procuradores obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissio, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está Conforme.

Maputo, 26 de Dezembro de 2019. —
A Notária, *Ilegível*.

Chilongua Comercial

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia com a data de seis de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Massinga e no livro de Comerciantes em Nome Individual sob o número vinte e quatro, a folhas treze do livro B primeiro, que usa como firma Chilongua Comercial, constituída por Américo Quezar Bebeza, solteiro, maior, natural de Morrumbene e residente em Massinga, titulada de NUIT número três, zero, zero, zero, cinco, sete, oito, oito, oito. Que exerce a actividade de comércio a retalho e grosso dos artigos abrangidos pelas classes I, II, IX, e XVIII, constantes da lista de mercadorias anexa ao Regulamento de Licenciamento Comercial, aprovado pelo Decreto n.º 2/2008, de 12 de Março. Iniciou as suas actividades comerciais a dezoito de Agosto de dois mil e nove, e tem a sua sede ao longo da Estrada Nacional Número Um, distrito de Massinga, província de Inhambane. Mais declara por sua honra que é civilmente capaz de se obrigar e não ser das pessoas a quem é proibida o exercício das suas actividades:

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Massinga, 6 de Dezembro de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

EA Store – Sociedade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Setembro de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101620581, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada EA Store-Sociedade Limitada, constituída entre os sócios: Isaquiel Estamilo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 010100888772B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 19 de Fevereiro de 2016; e Sualehe Atumane Abacar, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030102405730P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 5 de Agosto de 2017.

Celebram o presente contracto de sociedade nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação EA Store – Sociedade Limitada. Regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, rua da Unidade, n.º 610, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o fornecimento de material de escritório, equipamentos de informática, incluindo secretárias, cacifos, armários e outros matérias conexos.

Dois) É objecto da sociedade também o fornecimento de serviços de assistência informática.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a quota dos proprietários, cinquenta por cento para cada um dos sócios: Sualehe Atumane Abacar e Isaquiel Estamilo.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida por Sualehe Atumane Abacar, que desde já nomeado administrador para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos.

Dois) O administrador poderá delegar os seus poderes no seu todo ou em parte ao outro sócio ou outra pessoa indicada ou nomeada pelos sócios.

Nampula, 12 de Outubro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

East Coast Caravan Park – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101629708 uma entidade denominada East Coast Caravan Park – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Willem Jacobus Erasmus, maior, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º M00340310, emitido pelo Departamento de Assuntos Internos, a 21 de Janeiro de 2021, representado pela senhora Cléo Nassir Carimo Coetzee, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090100116821N válido até 23 de Fevereiro de 2031, residente em Maputo.

Considerando que:

- a) A parte acima identificada acorda em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada denominada East Coast Caravan Park – Sociedade Unipessoal, Lda, (doravante a sociedade), cujo objecto principal é o exercício de actividades de turismo, ecoturismo, prestação de serviços e consultoria na mesma área, intermediação, exportação, importação, desenvolvimento;
- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na rua Justino Chemane, n.º 3516, 1.º andar bairro da Sommerchild 2, cidade de Maputo;
- c) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 1 (uma) quota única no mesmo valor nominal pertencente ao sócio único Willem Jacobus Erasmus.

O sócio Willem Jacobus Erasmus (sócio Único) decidiu constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo-se reger nos termos das disposições dos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação East Coast Caravan Park – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Justino chemane, n.º 3516, bairro da Sommerchild 2, 1.º andar, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal é o exercício de actividades de turismo, ecoturismo, prestação de serviços e consultoria na mesma área, intermediação, exportação, importação, desenvolvimento.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pela administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e parcialmente realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a uma única quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Willem Jacobus Erasmus.

ARTIGO VIGÉSIMO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposições finais e transitórias

Fica desde já nomeado como administrador da sociedade o senhor Willem Jacobus Erasmus no primeiro mandato que termina a 6 de Outubro de 2025.

Maputo, 6 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

EbonyBeach Fishing Charters – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Novembro de dois mil vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Vilankulo sob o número mil cento noventa e um, a folhas quarenta e três do Livro C Quarto a Sociedade EbonyBeach Fishing Charters – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a dezasseis de Novembro de dois mil vinte e um, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação EbonyBeach Fishing Charters – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Chibuene, cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação abrir sucursais, ou qualquer outra forma de representação dentro e fora do país quando for conveniente, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento das actividades de transporte marítimo de passageiros.
- b) Excursões de pesca desportiva e recreativa, escola de mergulho, safaris marítima e outras actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizada e que o sócio tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a uma única quota de cem por cento do capital social e pertencente ao único sócio Byron Mayer.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente é exercida pelo sócio Bayron Mayer.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissos)

Disposição final tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 16 de Novembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

ELL T.M Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Março de dois mil e vinte e um, foi registada sob NUEL 101491137, a sociedade ELL T.M Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 4 de Março de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação ELL T.M Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

Carpintaria, transporte, aluguer de viaturas e equipamentos, venda de combustíveis e lubrificantes, actividade florestal e mineira.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem porcentos do capital social pertencente ao único sócio senhor Torcato Marcelo Victor de Abreu, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100756102B, emitido a 16 de Outubro de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, NUIT 115028782.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Torcato Marcelo Victor de Abreu, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer - se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 27 de Setembro de 2021 — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Fast Indústria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101657167 uma entidade denominada Fast Industria – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Tiago Filipe Lourenço Porfírio, casado com Caniza Fátima Moossa Tatia Porfírio, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Lamego-Portugal de nacionalidade portuguesa, residente no bairro da Malanga, rua Udenamo 245 rés-do-chão, portador do DIRE11PT00015530Q, emitido a de Novembro de 2021.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-a pelos seguintes artigos 90º do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Fast Indústria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua Udenamo, n.º 245 rés-do-chão bairro da Malanga, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Indústria de transformação de produtos, comércio por grosso com importação e exportação de :

- a) Papel higiénico;
- b) Toalhas de papel;
- c) Guardanapos;
- d) Papel de cozinha;
- e) Papel marquete;
- f) Lenços faciais;
- g) Plásticos de embalagem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro e de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento capital social, pertencente ao único sócio Tiago Filipe Lourenço Porfírio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade são exercidas pelo único sócio Tiago Filipe Lourenço Porfírio, podendo este nomear gestores ou corpo directivo.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, e bastante a assinatura do sócio Tiago Filipe Lourenço Porfírio com plenos poderes para nomear mandatário(s) a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 24 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Giraffe House Vilanculos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezois de Novembro de dois mil vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Vilankulo sob o número mil cento noventa e dois, a folhas quarenta e três verso do livro C Quarto a sociedade Giraffe House Vilanculos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos dezois de Novembro de dois mil vinte e um, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Giraffe House Vilanculos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Desse, na cidade de Vilankulo, província de Inhambane na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação do sócio único, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro ou fora do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a realização das actividades:

- a) Prestação de serviços na área de acomodação/hospedagem, transporte marítimo, terrestre de turistas, guia turístico;
- b) Serviços de eventos;
- c) Aluguer e venda de imóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota única de cem por cento do capital social e pertencente ao sócio Aurélio Costa Malendja.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada pelo único sócio Aurélio Costa Malendja.

Dois) A sociedade pode fazer-se representar-se por um procurador especialmente designado pelo único sócio nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio ou ainda por um procurador designado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 16 de Novembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Golden Alpha Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Novembro de dois mil e vinte e um, foi registada sob o NUEL 101646009, a sociedade Golden Alpha Trading, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 4 de Novembro de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Golden Alpha Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de aluguer de máquinas e viaturas;
- b) Comércio por grosso e a retalho com importação e exportação de máquinas e viaturas;
- c) Actividade de piscicultura, avicultura, pecuária e outras actividades conexas a agricultura;
- d) Compra e venda de recursos minerais, preciosos e sine preciosos e importação e exportação dos recursos minerais;
- e) Imobiliária e prestações de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual

valor nominal, representando cem por cento do capital social pertencente ao único sócio senhor Royeppen Venkatasen Chetty, casado com Nirmala Chetty, em regime de comunhão geral de bens, natural da Durban – África do Sul, de nacionalidade sul africana, portador do DIRE n.º 10ZA00011033B, emitido a 4 de Agosto de 2021, pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, residente na cidade de Matola, bairro Hanhane, com NUIT 102402995.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio, Royeppen Venkatasen Chetty, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 30 de Dezembro de 2021. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Heritage Gems, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião ordinária da assembleia geral realizada a dezanove dias do mês de

Novembro de dois mil e vinte e um, da sociedade Heritage Gems, Limitada, sociedades comerciais por quotas responsabilidade por limitada, devidamente constituída e registada na República de Moçambique, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101612732, com capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro de 1200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticais), foi aprovada a cessão de quotas da sociedade e por consequência, a alteração do artigo quarto, conforme se segue:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas desiguais distribuídos da seguinte modo:

- Uma quota no valor nominal de 612.000,00MT (seiscentos e vinte mil meticais), corresponde 51%, pertencente ao sócio Issa Paisone Maltane;
- Uma quota no valor nominal de 228.000,00MT (duzentos e vinte oito mil meticais), corresponde 19 %, pertencente ao sócio Elizer Tibendelandia Rutta;
- Uma quota no valor nominal de 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticais), corresponde 15%, pertencente ao sócio Paiyson Ambilikile Mwakibinga
- Uma quota no valor nominal de 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticais), corresponde 15%, pertencente ao sócio Preston Philip Pigneri.

Que em tudo mais não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições do estatuto da sociedade.

Maputo, 29 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Iani Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Dezembro de dois mil e vinte e um da sociedade Iani Holding –

Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede Avenida Albert Lithule n.º 1142, rés-do-chão, bairro Central, com capital social de dois mil meticais, matriculada sob o NUEL 100894866, deliberaram o aumento do capital social, acréscimo do objecto e mudança de endereço da sociedade, e consequentemente a alteração parcial dos estatutos nas cláusulas: segunda (sede), terceira (objecto) e quarta do (capital social), que regem a dita sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, rua dos Voluntários, n.º 156, rés-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem como objecto: Venda de equipamento informático e de telecomunicações, consumíveis de escritório, prestação de serviço de contabilidade e fiscalidade, recursos humanos, prestação de serviços gráficos, serigrafia, publicidade, construção civil, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), equivalente à 100% (cem por cento) do capital social, representado por uma única quota, pertencente ao sócio Ayode Nicolai Manuel Mussa Latifo.

Maputo, 6 de Dezembro 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Jiangsu Geology & Engineering, Co.Lta (Sugec)

ADENDA

Por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 81, III Série de 26 de Abril de 2019, onde se lê: “NUEL 100672170” deve-se ler: “NUEL 100892634”.

Maputo, 6 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Ju Flowers e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101658724, uma entidade denominada Ju Flowers e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Judite Luís Covete, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102003414Q, emitido aos 6 de Setembro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Mahotas, quarteirão n.º 6, casa n.º 44, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Ju Flowers e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Mahotas, quarteirão n.º 6, casa n.º 44, podendo por deliberação da assembleia geral criar sucursais, delegações, filiais ou outra forma de representação social dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado contado a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de decoração e organização de eventos, venda de flores, arranjos e brindes, decoração de Interiores e ornamentação. Poderá exercer ainda quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a uma quota única pertencente a sócia Judite Luís Covete.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

A cessão, divisão total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiros dependem da autorização prévia da assembleia geral, gozando os sócios do direito de preferência na aquisição da quota ou parte dela.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficará a cargo da sócia única, a senhora Judite Luís Covete desde já nomeada administradora, podendo esta nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da administradora ou procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Dezembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.



Kaizen Group International – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Maio de 2018, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100994798, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Kaizen Group International – Sociedade Unipessoal, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia seis de Setembro de dois mil e vinte e um, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: Divisão e cessão de quotas, com entrada de nova sócia na sociedade, aumento do objecto social com alteração parcial do pacto social nos seguintes termos:

Que por decisão do sócio único, o senhor Kuda Madzivire, solteiro, maior, natural de Maputo, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Matola, com uma quota no valor de cem mil meticais, equivalente a 100% do capital social, e como convidada a senhora Beatriz António Madzivire, solteira, maior, natural de Guro, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, encontrando-se presente todos o sócio com quota representativa de 100% do capital social da sociedade e com dispensa de quaisquer outras formalidades previas, nos termos do n.º 2 e 3, do artigo 128 do Código Comercial, o sócio decidiu validamente sobre dividir a mesma em duas partes desiguais, sendo a primeira com o valor nominal de 95.000,00MT, equivalente à 95% do capital social e a segunda com o valor nominal de

5.000,00MT, equivalente à 5% do capital social, para depois reservar a primeira para si e ceder a segunda pelo preço do seu valor nominal, com todos os seus correspondente direitos e obrigações, livre de quaisquer responsabilidade, ônus e encargos, para a senhora Beatriz António Madzivire e entra na sociedade como nova sócia.

Posteriormente, seguiu-se a apresentação e discussão do segundo ponto de ordem da agenda de trabalho, onde os sócios presentes deliberaram o aumento do objecto social acrescentando as actividades de venda de lubrificantes e acessórios de viaturas, venda de material de escritório, venda de eletrodomésticos, venda de material de construção civil, o exercício do comércio por grosso e a retalho com importação e exportação de produtos diversos no domínio de mercadorias, aluguer de equipamento, aluguer de viaturas e máquinas diversas, prestação de serviços nas áreas de fumigação, desratização, estivagem, limpeza, manuseamento de carga em trânsito internacional, reparação e manutenção de computadores, ar-condicionados e viaturas, venda de combustível.

Passando para a apresentação e discussão do terceiro e último ponto de ordem da agenda de trabalho, de modo a estabelecer as deliberações provadas nos pontos anteriores, os sócios presentes deliberaram em proceder com a alteração parcial do pacto social, alterando-se o número um, do artigo terceiro e o número um, do artigo quarto, que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- i. Venda de lubrificantes e acessórios de viaturas;
- ii. Venda de material de escritório;
- iii. Venda de electrodomésticos;
- iv. Venda de material de construção civil;
- v. O exercício do comércio por grosso e a retalho com importação e exportação de produtos diversos no domínio de mercadorias;
- vi. Aluguer de equipamentos, aluguer de viaturas e máquinas diversas;
- vii. Prestação de serviços nas áreas de fumigação, desratização, estivagem, limpeza, manuseamento de carga em trânsito internacional, reparação e manutenção de computadores, ar condicionados e viaturas;
- viii. Venda de combustível.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de cem mil meticaís, e corresponde a soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e cinco mil meticaís, equivalente à noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Kuda Madzivire;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís, equivalente à cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Beatriz António Madzivire.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 2 de Novembro de 2021. — O Conservador, *Macame Marcos Charles de Cassimo*.



KIEUCHANG PRO – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101660842, uma entidade denominada KIEUCHANG PRO – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nguyen Kieu Chang, solteiro, maior de 31 anos de idade, cidadão de nacionalidade vietnamita, residente na cidade de Maputo, bairro Sommershield, Avenida do Palmar, n.º 1414, quarteirão 15, cidade de Maputo, portador do Passaporte C1442297, emitido a 15 de Março de 2016 e válido até 15 de Março de 2026, na República Socialista do Vietnam.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 328 do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de KIEUCHANG PRO – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede no bairro Sommershield, Avenida do Palmar, n.º 1414, quarteirão 15, cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais e filiais noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio de artigos de desporto e relacionados;
- b) Importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades, diferentes, conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio joint-ventures, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação do sócio único e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, representado por uma quota única, pertencente ao sócio único Nguyen Kieu Chang.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em o sócio único determinar.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, fica na responsabilidade do sócio único Nguyen Kieu Chang, que desde já é nomeado director-geral, com dispensa de caução.

Dois) O director-geral, poderá constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade é obrigada pela assinatura do director-geral.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura do sócio, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Lukasa Tours e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101658503, uma entidade denominada Lukasa Tours e Prestação de Serviços, Limitada.

Entre:

Maria Helena Bambamba, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103994748 B, emitido aos 30 de Outubro de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na rua Jhon Issa, n.º 13, 5.º andar, flat 17, bairro Central, na cidade de Maputo,

Lúcia da Conceição Ganhana, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100664900A, emitido aos 16 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na rua da Confiança, n.º 16, rés-do-chão, bairro da Malhangalene, distrito municipal 1, na cidade de Maputo,

Danyal Mahomed Iqbal, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103995955C, emitido aos 25 de Janeiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na Avenida Emília Daússe, n.º 904, bairro Central, na cidade de Maputo,

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Lukasa Tours e Prestação de Serviços, Limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Lukasa Tours e Prestação de Serviços, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Valentim Siti, n.º 204, 1.º andar, na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência, podem transferir a sede da sociedade para outra cidade ou país, bem como criar filiais, agências, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas locais de representação permanente, bem como escritórios ou estabelecimentos, onde e quando os sócios acharem conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto agenciamento, reservas, informação, assessoria, planeamento, promoção, venda, organização e operação nas áreas de turismo, viagens, entretenimento e lazer, e prestação de serviços relacionados, incluindo entre outros os seguintes:

- a) Emissão de passagens aéreas;
- b) Pacotes turísticos;
- c) Excursões,
- d) Hotéis;
- e) Alimentação;
- f) Aluguer de carros;
- g) Turismo guiado;
- h) Visitas a museus, lugares históricos, eventos culturais, *shows*, festas, jogos e outras experiências de entretenimento;
- i) Organização de conferências e outros eventos;
- j) Alojamento;
- k) Formação;
- l) Fornecimento de escritório

Dois) A sociedade tem ainda por objecto a prestação de quaisquer serviços conexos com o seu objecto principal ou que lhe convenha.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares/conexas do seu objecto social e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís) e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente à 33,33 % (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital pertencente à sócia Maria Helena Bambamba;
- b) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente à 33,33 % (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital pertencente à sócia Lúcia da Conceição Ganhana;
- c) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente à 33,33 % (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital pertencente ao sócio Danyal Mahomed Iqbal.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral.

Dois) Compete à assembleia geral deliberar os termos e as condições dos aumentos de capital.

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos, incluindo sociedades participadas pelos sócios, a decisão fica dependente do consentimento prévio da sociedade, ao qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição, direito este que pertencerá em segundo lugar e individualmente aos sócios, na proporção das respectivas quotas.

Dois) No caso de nem a sociedade, nem os sócios desejarem fazer o uso do direito de preferência o sócio que deseja vender a sua quota poderá fazê-lo livremente fora da sociedade.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota a terceiro deve comunicar a gerência e outros sócios com uma antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente e as respectivas condições de cessão.

Quatro) O período de prescrição para o exercício de preferência da quota é de 15 dias, contados a partir da data da recepção da carta da comunicação do sócio cedente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e das contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer um dos sócios por meio de carta registada com aviso de recepção, imediatamente comunicada por telefax, com uma antecedência mínima de quinze dias sobre a data da reunião, ou de dez dias em caso de realização de uma assembleia extraordinária.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e deliberar validamente, com dispensa de quaisquer formalidades prévias, desde que esteja presente ou representada a totalidade do capital social e nisso acordem por escrito todos os sócios.

Quatro) Os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar nas Assembleias Gerais pelas pessoas físicas que, para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao Presidente da Assembleia.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação estejam presentes ou representados todos os sócios, mas em segunda convocação a assembleia poderá reunir-se e deliberar seja qual for o número de sócios presentes e o montante do capital que representem.

ARTIGO OITAVO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou o presente contrato social estabeleça, as seguintes deliberações:

- a) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos são prestados;
- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a oneração ou alienação de quotas a terceiros;
- e) A exclusão de sócios;
- f) A nomeação, remuneração e exoneração dos gerentes da sociedade;
- g) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) A aplicação dos resultados e a distribuição de dividendos;

- i) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou gerentes da sociedade;
- j) A alteração dos estatutos da sociedade;
- k) O aumento do capital social;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- m) A designação dos auditores da sociedade;
- n) Qualquer disposição dos negócios da sociedade;
- o) A abertura ou encerramento das contas bancárias;
- p) Formalização dos contratos, típicos e atípicos.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos representativos de cinquenta e um por cento da totalidade do capital social.

Três) As actas das reuniões de assembleia geral devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas pertencentes a cada um e as deliberações que forem tomadas.

SECÇÃO II

Da gerência da sociedade

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelos três sócios, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Compete aos gerentes a representação da sociedade em todos os seus actos e passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um dos sócios.

Quatro) Os Gerentes poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado de sua escolha.

CAPÍTULO IV

Das disposicoes gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Transmissão e amortização das quotas)

Um) Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios individuais a sociedade exercerá o direito de preferência de continuidade com os seus herdeiros ou representantes.

Dois) No caso de preferência a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão constar no processo do sócio, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

Três) A observância do disposto nos anteriores números um e dois deverá ser efectiva após sessenta dias da notificação do falecimento ou incapacidade.

Quatro) Se a quota não for transmitida aos sucessores do falecido deve a sociedade amortizá-la, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiros, caso nenhuma destas medidas for efectiva pelas partes após o período definido no número anterior, o conselho de gerência deverá considerar a quota transmitida.

Cinco) No caso de se optar pela aquisição da quota outorgarão na respectiva escritura apenas o representante da sociedade e o adquirente se for sócio ou terceiro.

Seis) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio uma vez verificada algumas das seguintes questões:

- a) No caso da quota ser objecto de arresto, arrolamento, arrematação, penhora, venda ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- b) Em caso de falência ou oneração de actividade de qualquer sócio;
- c) Por acordo com o titular da quota.

Sete) A deliberação de amortização da quota será sempre tomada em Assembleia Geral por maioria simples, fixando-se os termos, condições e formas de pagamento da referida amortização.

Oito) A amortização torna-se efectiva mediante comunicação escrita ao sócio por ela afectada e efectuando o pagamento da primeira prestação a ordem de quem de direito.

Nove) A sociedade fica desde já autorizada em relação a quota amortizada, em optar pela sua aquisição ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Das contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, serão encerradas com a data de referência de trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos deduz-se-á a percentagem legalmente requerida para constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante dos lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendos, ou afectados a quaisquer reservas gerais ou especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria. Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários. O remanescente, pagas as dívidas, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Legislação aplicável e resolução de conflitos)

Qualquer questão que possa emergir deste contrato social, incluindo as que respeitem a interpretação ou validade das respectivas cláusulas, entre os sócios ou seus herdeiros e representantes, ou entre eles e a sociedade, ou qualquer das pessoas que constituem seus órgãos, será decidida pelo Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

Único. Em tudo o que fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Manil Moz & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos três dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte e um, com a denominação Manil Moz & Serviços, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100929570, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil meticais), constituída por duas quotas desiguais.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Manil Moz & Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1878, rés-do-chão. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contra.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de logística;

b) Fornecimento de bens e serviços a entidades públicas e privadas bem como transporte de carga, desembaraço aduaneiro;

c) **Transporte e logística:** logística de transporte rodoviário de mercadoria, aluguer de viaturas (*rent-a-car*) de transporte rodoviário, serviços de taxi, agenciamento de navio, agenciamento de mercadoria em trânsito, frete e fretamento de mercadorias, conferência, peritagem e superintendência, serviços auxiliares de estiva, armazenagem de mercadorias em trânsito internacional, agenciamento de carga aérea;

d) **Fornecimento de bens:** fornecimento de material, máquinas e equipamentos para construção; fornecimento de máquinas industriais; venda de viaturas, tractores, embarcações e motociclos; fornecimento de equipamentos hospitalar, médicos, farmacêuticos, ortopédico, cosmético e de higiene; fornecimento de material informático e consumíveis de escritório; comércio de electrodomésticos, aparelhos de rádio; comércio de cereais, sementes leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT) dos quais setenta mil meticais, correspondente a 70% pertencente ao senhor Nilton Ricardo Alexandre Malate e trinta mil meticais (30.000,00) correspondente a 30% do capital social, pertencente a senhora Ermelinda Etelvina Alexandre Malate.

ARTIGO QUARTO

(Administração e formas de obrigar)

A sociedade será administrada por director-geral do senhor Nilton Ricardo Alexandre Malate sendo que, a gestão diária sera confiada a uma direcção executiva liderada por um director executivo coadjuvado por um colaborador.

Sujeito as competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete ao director-geral, agindo isoladamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente.

Compete ao director executivo, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades publicas ou privadas.

Compete ainda ao Director Executivo e seu adjunto, representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados ao director geral ou assembleia geral.

É da responsabilidade do director-geral preparar os relatórios a ser apresentados e discutidos nas assembleias gerais.

Formas de obrigar

Um) A sociedade ficará obrigada:

- Pela assinatura individual do director-geral;
- Pela assinatura de outros administradores, nos termos e limites específicos do respectivo acto de nomeação;
- Pela assinatura do director executivo, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o n.º 2 do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Outubro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

MGC Energia & Mineração, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Dezembro de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101658112, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada MGC Energia & Mineração, Limitada, constituída entre os sócios: Sérgio António Navarro Matos, maior, casado, filho de António Matos e de Sara Paulo Jassene, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300053907J, emitido em Maputo, aos 12 de Dezembro de 2019, válido até 11 de

Dezembro de 2029. António Malave Mendes Figueiredo, maior, solteiro, filho de José Mendes de Figueiredo, residente na cidade de Nampula, no bairro de Carrupeia – Napipine portador do Bilhete de Identidade n.º 030104080061M, emitido em Nampula, aos 11 de Maio de 2021 do tipo vitalício. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regera pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de MGC Energia & Mineração, Limitada, abreviamente denominada MGC.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua de Sofala, em frente à Escola Primária Completa dos Limoeiros, bairro de Muahivire, cidade de Nampula.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral extraordinária/ordinária, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Mineração e hidrocarbonetos;
- Prospecção, pesquisa e exploração de recursos minerais e de hidrocarbonetos;
- Comercialização de metais e pedras preciosas com importação e exportação;
- Logística e equipamentos de mineração, oil & gás.

CAPÍTULO II

Capital social

Um) O capital social da sociedade integralmente realizado em dinheiro é de 1.000.000.00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- 75% (setenta e cinco por cento) correspondente à soma de 750.000.00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), participados pelo sócio Sérgio António Navarro Matos, maior, casado, filho de António Matos e de Sara Paulo Jassene, residente

na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300053907J, emitido em Maputo, 12 de Dezembro de 2019, válido até 11 de Dezembro de 2029;

b) 25% (vinte e cinco por cento), correspondente à soma de 250.000.00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), participados pelo sócio António Malave Mendes Figueiredo, maior, solteiro, filho de José Mendes de Figueiredo, residente na cidade de Nampula, no bairro de Carrupeia – Napipine portador do Bilhete de Identidade n.º 030104080061M, emitido em Nampula, 11 de Maio de 2021 do tipo vitalício.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes ou sem entrada de novos sócios mediante deliberação expressa da assembleia geral extraordinária e ou ordinária, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

A administração diária da sociedade será exercida pelo sócio Sérgio António Navarro Matos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada no presente contrato social reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Nampula, 3 de Dezembro de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Moçambique Dugongo Cimentos Nampula, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular, de doze de Novembro de dois mil e vinte um, foi constituída uma sociedade anónima denominada Moçambique Dugongo Cimentos Nampula, S.A., devidamente registada na Conservatória do Registo

das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101648389, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada.

Dois) A denominação da sociedade será Moçambique Dugongo Cimentos Nampula, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala Porto, bairro Triângulo, quarteirão n.º 5, talhão n.º 6, província de Nampula, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem, por objecto social, o exercício das actividades:

- Concepção, desenvolvimento e financiamento de indústrias de cimento;
- Produção de cimento, betão, clínquer e derivados destes produtos;
- Comercialização de cimento, betão, clínquer e derivados destes produtos;
- Exportação de cimento, betão, clínquer e derivados destes produtos;
- Exploração de recursos minerais relacionados com a produção de cimento, betão, clínquer e derivados destes produtos;
- Importação de material, equipamento e softwares necessários para a indústria cimenteira;
- Construção e exploração de infra-estruturas necessárias para a produção de cimento, betão e clínquer,

incluindo mas não se limitando, armazéns, central eléctrica, ramais de caminhos-de-ferro, portos, estradas e outras;

- Desenvolvimento de actividades de logística e manuseamento de carga;
- Prestação de serviços de intermediação e de serviços conexos as actividades acima descritas.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral aprovada por uma maioria de accionistas que representem a maioria simples das acções com direito de voto, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer actividade não proibida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade é de 10.000.000,00 MT (dez milhões de meticais), integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, representado por 1000 (mil) acções, cada uma com o valor nominal de um 10.000,00 MT (cem mil meticais).

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 1000, 100.000, 1.000.000 ou múltiplos de 1000 acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries de acordo com a deliberação do Conselho de Administração, conforme estipulado na lei.

Quatro) Os certificados serão assinados pelo director executivo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem a maioria simples das acções com direito de voto, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções ou obrigações próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por unanimidade das acções com direito de voto, a sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem à sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou de determinação do respectivo quórum. Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital social)

Um) Nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, qualquer transmissão de acções deverá obrigatoriamente ser acompanhada da transmissão a favor do adquirente das acções, da totalidade dos créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre a sociedade.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, telex, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

Cinco) Caso qualquer accionista não subscreva todas as acções que lhe são atribuídas, a parcela não subscrita será atribuída aos restantes accionistas em proporção das suas acções realizadas sobre o capital social total pago por estes. Se as referidas acções não forem totalmente subscritas pelos restantes accionistas, a parcela não subscrita será disponibilizada a terceiros.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) Excepto o acordado no acordo parassocial, nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, qualquer transmissão de acções deverá obrigatoriamente ser acompanhada da transmissão a favor do adquirente das acções, da totalidade dos créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre a sociedade.

Três) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (o Vendedor) deverá comunicar ao presidente do Conselho de Administração, por carta dirigida ao mesmo (a Notificação de Venda), os elementos da transacção proposta, nomeadamente o nome do pretendo adquirente, o número de acções que o accionista se propõe transmitir (as acções a vender), o respectivo preço por acção e divisa em que tal preço será pago e, se aplicável, o valor dos créditos a transmitir, bem como uma cópia da proposta de compra apresentada pelo pretendo adquirente.

Quatro) No prazo de 15 (quinze) dias a contar da recepção de uma Notificação de Venda, o Presidente do Conselho de Administração deverá enviar cópia da mesma aos outros accionistas. Qualquer accionista terá o direito de adquirir as Acções a Vender, em termos e condições iguais aos especificados na notificação de venda, desde que:

- a) O exercício de tal direito de preferência fique dependente desses outros accionistas adquirirem a totalidade das acções a vender;
- b) Se mais do que um accionista pretender exercer o direito de preferência, as Acções a Vender serão rateadas entre os accionistas na proporção das acções que então possuem na sociedade.

Cinco) No prazo de 30 (trinta) dias após a recepção de cópia da Notificação de Venda, os accionistas que pretendam exercer o seu direito de preferência deverão comunicar a sua intenção, por escrito, ao presidente do Conselho de Administração.

Seis) Expirado o prazo referido no número anterior, o presidente do Conselho de Administração deverá imediatamente informar o Vendedor, por escrito, da identidade dos accionistas que pretendem exercer o direito de preferência. A transmissão de acções deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias após a referida informação ao Vendedor. Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, o Presidente do Conselho de Administração dará conhecimento de tal facto, por escrito, ao Vendedor.

Sete) Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, o Presidente do Conselho de Administração deverá imediatamente informar o Presidente da Assembleia Geral de tal facto para que este convoque uma Assembleia Geral que deliberará sobre a autorização da transmissão. Caso o consentimento seja prestado, ou na hipótese de a Assembleia Geral não se realizar no prazo de 30 (trinta) dias após o Vendedor ter sido informado de que nenhum accionista pretende exercer o seu direito de preferência, o Vendedor terá o direito de transmitir as Acções a Vender nos precisos termos e condições indicados na Notificação de Venda, desde que tal transmissão se efectue no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data em que o consentimento foi prestado ou do fim do referido prazo de 30 (trinta) dias para a realização da Assembleia Geral.

Oito) Se recusar o consentimento à transmissão de acções, a sociedade deverá adquirir as Acções a Vender nos precisos termos e condições especificados na Notificação de Venda, ou fazer com que as mesmas sejam adquiridas nas mesmas condições por um accionista ou por um terceiro.

Nove) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer accionista poderá livremente transmitir, no todo ou em parte, as suas acções a uma Afiliada. Neste caso, o transmitente deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração no prazo de 72H (setenta e duas) horas após a efectivação da transmissão.

Dez) Para os efeitos deste Artigo, uma “Afiliada” significa uma sociedade ou qualquer outra entidade:

- a) Na qual um dos sócios da sociedade detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na Assembleia Geral de sócios ou órgão equivalente, ou seja titular de mais de 50% (cinquenta por cento) dos direitos que conferem o poder de direcção nessa sociedade ou entidade, ou, ainda que, detenha direitos de direcção e controlo sobre essa sociedade ou entidade;
- b) Que detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta de votos na Assembleia Geral de sócios ou órgão equivalente de qualquer dos sócios da sociedade, ou que detenha o poder de direcção e controlo sobre quaisquer destas; ou
- c) Na qual, a maioria absoluta de votos na respectiva Assembleia Geral de sócios ou órgão equivalente, ou os direitos que conferem o poder de direcção sobre a sociedade ou entidade, sejam, directa ou indirectamente, detidos por uma sociedade ou qualquer outra entidade que detenha, directa ou

indirectamente, a maioria absoluta dos votos na Assembleia Geral de sócios ou órgão equivalente de um dos sócios da sociedade, ou que detenha direito de direcção ou controlo sobre qualquer destas.

Onze) As limitações à transmissão de acções previstas neste Artigo serão transcritas para os certificados de acções, sob pena de

Doze) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é órgão de decisão mais alto da sociedade e é composta por todos os accionistas com direito de voto. Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de anúncios publicados num jornal moçambicano de grande tiragem, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da reunião.

Três) O Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou qualquer accionista ou grupo de accionistas que possuam acções correspondentes a mais de 10% (dez por cento) do capital social podem requerer a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária. Da convocatória deverá constar a respectiva ordem do dia.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas com direito de voto estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados accionistas que detenham acções correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto. Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao presidente da Assembleia Geral, a identificar o accionista representado e o objecto dos poderes conferidos.

Seis) A Assembleia Geral delibera por unanimidade dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados nas matérias acordadas no Acordo Parassocial, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei.

Sete) Haverá dispensa de reunião da Assembleia Geral se todos os accionistas com direito de voto manifestarem por escrito:

- O seu consentimento em que a Assembleia Geral delibere por escrito; e
- A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- Qualquer alteração dos estatutos da sociedade, incluindo mas não se limitando a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- Nomeação, demissão e aprovação da remuneração do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
- Nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário; e
- Distribuição de dividendos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração, composto por um número mínimo de 2 (dois) administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente.

Dois) A nomeação do Presidente do Conselho de Administração será feita pelos administradores.

Três) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por um período de 3 (três) anos até que estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los:

Quatro) A sociedade nomeia desde já os senhores Wang Feng, Li Chongyang e Yao Zhengbin, sendo o senhor Wang Feng o Presidente do Conselho de Administração.

Cinco) Fica também nomeado o senhor Yao Zhengbin como secretário do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Poderes)

Um) O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, com excepção daqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à Assembleia Geral.

Dois) Os administradores não poderão ser representados no exercício do seu cargo, salvo em reuniões do Conselho de Administração e por outro administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da sociedade, excepto se os administradores decidirem reunir noutro local.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por 2 (dois) Administradores, por carta, correio electrónico ou via telecópia, com uma antecedência de, pelo menos, 7 (sete) dias relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião do Conselho de Administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Três) O Conselho de Administração pode validamente deliberar quando pelo menos o presidente e três administradores estejam presentes. Se o presidente não estiver presente na data da reunião, esta poderá ter lugar no dia seguinte e deliberar validamente desde que estejam presentes quaisquer 2 (dois) administradores.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples.

Cinco) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada pelos membros do Conselho de Administração que tenham estado presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deveres do Presidente do Conselho de Administração)

Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pela lei e por estes estatutos, o Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do conselho;
- c) Em geral, coordenar as actividades do conselho e assegurar o respectivo funcionamento; e
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do Conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Director executivo)

Um) O Conselho de Administração designará um Director Executivo responsável pela gestão corrente da sociedade, devendo a designação fixar os poderes que lhe são conferidos.

Dois) O director executivo terá as seguintes responsabilidades:

- a) Preparar, negociar e assinar acordos dentro dos limites fixados pelo conselho;
- b) Gerir os assuntos comerciais e financeiros da sociedade, bem como as suas participações sociais noutras sociedades;
- c) Contratar, demitir ou exercer outros poderes disciplinares em relação aos empregados, prestadores de serviços e colaboradores da sociedade;
- d) Abrir e encerrar contas bancárias;
- e) Representar a sociedade em juízo e fora dele, tanto activa como passivamente, com poderes para instaurar acções, delas desistir, confessar ou transigir;
- f) Preparar um relatório mensal das actividades da sociedade, o qual deverá incluir, entre outros elementos necessários, indicadores de resultados, e submetê-lo ao Conselho de Administração.

Dois) Poderá ser definida uma remuneração para o Director Executivo, conforme vier a ser deliberado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de 2 (dois) administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

Os poderes do Conselho Fiscal serão exercidos por uma firma de auditoria licenciada a exercer actividade em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Conselho Fiscal terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO V

Do exercício

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil ou à outro período que possa ser determinado pelas autoridades relevantes no país.

CAPÍTULO VI

Das dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se:

- i) Nos previstos na lei, ou
- ii) Por deliberação da Assembleia Geral de accionistas que representem 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos accionistas.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em seu nome, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelo Conselho de Administração.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos accionistas, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura de 2 (dois) administradores ou de qualquer representante com poderes conferidos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Despesas, distribuição de dividendos)

Um) Os dividendos e prejuízos da Sociedade serão partilhados pelos accionistas de acordo com as percentagens das acções de cada accionista, de acordo com o estatuto da sociedade.

Dois) Antes de se decidir sobre a distribuição dos lucros, o Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral de accionistas a retenção de totalidade ou parte desses lucros, alocando-os como recursos internos de apoio às operações da sociedade. A percentagem de lucros atribuída aos tais fundos, os efeitos

e os princípios de utilização dos mesmos serão decididos pela Assembleia Geral, em conformidade com a proposta do Conselho de Administração para revisão do resultado de negócio da empresa e sujeitando-se a requisitos estabelecidos pela lei.

Três) Depois de cumpridas todas as obrigações financeiras, os lucros remanescentes da sociedade serão distribuídos aos accionistas na proporção das suas percentagens de participação nos resultados. Os montantes específicos dos lucros serão determinados pela Assembleia Geral de accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Director financeiro)

A sociedade designará um director financeiro que será nomeado e exonerado pelo Conselho de Administração e que é responsável pela gestão da situação financeira da sociedade, sob direcção do Director Executivo. O Director Financeiro deverá apresentar um relatório ao Director Executivo e ao Conselho de Administração. O Director Financeiro deverá assegurar que as actividades financeiras da Sociedade são suficientemente detalhadas e registadas nos livros de contabilidade da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Emenda)

O presente estatuto poderá ser emendado ou modificado apenas por decisão da Assembleia Geral e sujeito a aprovação da entidade competente, caso seja requerido pelas leis em vigor no país.

Está conforme.

Maputo, 22 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Moçambique Dugongo Vidros, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular, de doze de Novembro de dois mil e vinte um, foi constituída uma sociedade anónima denominada Moçambique Dugongo Vidros, S.A., devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101648397, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada.

Dois) A denominação da sociedade será Moçambique Dugongo Vidros, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala Porto, bairro Triangulo, quarteirão 5, Talhão n.º 6, província de Nampula, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem, por objecto social, o exercício das actividades:

- a) Concepção, desenvolvimento e financiamento de indústrias de cimento;
- b) Produção de cimento, betão, clínquer e derivados destes produtos;
- c) Comercialização de cimento, betão, clínquer e derivados destes produtos;
- d) Exportação de cimento, betão, clínquer e derivados destes produtos;
- e) Exploração de recursos minerais relacionados com a produção de cimento, betão, clínquer e derivados destes produtos;
- f) Importação de material, equipamento e softwares necessários para a indústria cimenteira;
- g) Construção e exploração de infra-estruturas necessárias para a produção de cimento, betão e clínquer, incluindo mas não se limitando, armazéns, central eléctrica, ramais de caminhos-de-ferro, portos, estradas e outras;
- h) Desenvolvimento de actividades de logística e manuseamento de carga;
- i) Prestação de serviços de intermediação e de serviços conexos as actividades acima descritas.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral aprovada por uma maioria de accionistas que representem a maioria simples das acções com direito de voto, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer actividade não proibida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, representado por 1000 (mil) acções, cada uma com o valor nominal de um 5.000,00MT (cinco mil meticais).

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 1000, 100.000, 1.000.000 ou múltiplos de 1000 acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries de acordo com a deliberação do Conselho de Administração, conforme estipulado na lei.

Quatro) Os certificados serão assinados pelo Director Executivo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem a maioria simples das acções com direito de voto, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções ou obrigações próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por unanimidade das acções com direito de voto, a sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem à sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou de determinação do respectivo quórum. Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital social)

Um) Nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, qualquer transmissão de acções deverá obrigatoriamente ser acompanhada da transmissão a favor do adquirente das acções, da totalidade dos créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre a sociedade.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, telex, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

Cinco) Caso qualquer accionista não subscreva todas as acções que lhe são atribuídas, a parcela não subscreta será atribuída aos restantes accionistas em proporção das suas acções realizadas sobre o capital social total pago por estes. Se as referidas acções não forem totalmente subscritas pelos restantes accionistas, a parcela não subscrita será disponibilizada a terceiros.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) Excepto o acordado no acordo parassocial, nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, qualquer transmissão de acções deverá obrigatoriamente ser acompanhada da transmissão a favor do adquirente das acções,

da totalidade dos créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre a sociedade.

Três) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (o vendedor) deverá comunicar ao Presidente do Conselho de Administração, por carta dirigida ao mesmo (a notificação de venda), os elementos da transacção proposta, nomeadamente o nome do pretendo adquirente, o número de acções que o accionista se propõe transmitir (as acções a vender), o respectivo preço por acção e divisa em que tal preço será pago e, se aplicável, o valor dos créditos a transmitir, bem como uma cópia da proposta de compra apresentada pelo pretendo adquirente.

Quatro) No prazo de 15 (quinze) dias a contar da recepção de uma Notificação de venda, o Presidente do Conselho de Administração deverá enviar cópia da mesma aos outros accionistas. Qualquer accionista terá o direito de adquirir as acções a vender, em termos e condições iguais aos especificados na notificação de venda, desde que:

- a) O exercício de tal direito de preferência fique dependente desses outros accionistas adquirirem a totalidade das acções a vender;
- b) Se mais do que um accionista pretender exercer o direito de preferência, as acções a vender serão rateadas entre os accionistas na proporção das acções que então possuem na sociedade.

Cinco) No prazo de 30 (trinta) dias após a recepção de cópia da notificação de venda, os accionistas que pretendam exercer o seu direito de preferência deverão comunicar a sua intenção, por escrito, ao Presidente do Conselho de Administração.

Seis) Expirado o prazo referido no número anterior, o Presidente do Conselho de Administração deverá imediatamente informar o Vendedor, por escrito, da identidade dos accionistas que pretendem exercer o direito de preferência. A transmissão de acções deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias após a referida informação ao vendedor. Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, o Presidente do Conselho de Administração dará conhecimento de tal facto, por escrito, ao vendedor.

Sete) Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, o Presidente do Conselho de Administração deverá imediatamente informar o Presidente da Assembleia Geral de tal facto para que este convoque uma Assembleia Geral que deliberará sobre a autorização da transmissão. Caso o consentimento seja prestado, ou na hipótese de a Assembleia Geral não se realizar no prazo de 30 (trinta) dias após o vendedor ter sido informado de que nenhum accionista pretende exercer o seu direito de preferência, o vendedor terá o direito

de transmitir as acções a vender nos precisos termos e condições indicados na notificação de venda, desde que tal transmissão se efectue no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data em que o consentimento foi prestado ou do fim do referido prazo de 30 (trinta) dias para a realização da Assembleia Geral.

Oito) Se recusar o consentimento à transmissão de acções, a sociedade deverá adquirir as acções a vender nos precisos termos e condições especificados na notificação de venda, ou fazer com que as mesmas sejam adquiridas nas mesmas condições por um accionista ou por um terceiro.

Nove) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer accionista poderá livremente transmitir, no todo ou em parte, as suas acções a uma afiliada. Neste caso, o transmitente deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração no prazo de 72H (setenta e duas) horas após a efectivação da transmissão.

Dez) Para os efeitos deste artigo, uma afiliada significa uma sociedade ou qualquer outra entidade:

- a) Na qual um dos sócios da sociedade detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na Assembleia Geral de sócios ou órgão equivalente, ou seja titular de mais de 50% (cinquenta por cento) dos direitos que conferem o poder de direcção nessa sociedade ou entidade, ou, ainda que, detenha direitos de direcção e controlo sobre essa sociedade ou entidade;
- b) Que detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta de votos na Assembleia Geral de sócios ou órgão equivalente de qualquer dos sócios da sociedade, ou que detenha o poder de direcção e controlo sobre quaisquer destas; ou
- c) Na qual, a maioria absoluta de votos na respectiva Assembleia Geral de sócios ou órgão equivalente, ou os direitos que conferem o poder de direcção sobre a sociedade ou entidade, sejam, directa ou indirectamente, detidos por uma sociedade ou qualquer outra entidade que detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na assembleia geral de sócios ou órgão equivalente de um dos sócios da sociedade, ou que detenha direito de direcção ou controlo sobre qualquer destas.

Onze) As limitações à transmissão de acções previstas neste artigo serão transcritas para os certificados de acções, sob pena de...

Doze) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é órgão de decisão mais alto da sociedade e é composta por todos os accionistas com direito de voto. Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de anúncios publicados num jornal moçambicano de grande tiragem, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da reunião.

Três) O Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou qualquer accionista ou grupo de accionistas que possuam acções correspondentes a mais de 10% (dez por cento) do capital social podem requerer a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária. Da convocatória deverá constar a respectiva ordem do dia.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas com direito de voto estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados accionistas que detenham acções correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto. Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer

a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao Presidente da Assembleia Geral, a identificar o accionista representado e o objecto dos poderes conferidos.

Seis) A Assembleia Geral delibera por unanimidade dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados nas matérias acordadas no acordo parassocial, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei.

Sete) Haverá dispensa de reunião da Assembleia Geral se todos os accionistas com direito de voto manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a Assembleia Geral delibere por escrito; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Qualquer alteração dos estatutos da sociedade, incluindo mas não se limitando a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) Nomeação, demissão e aprovação da remuneração do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
- d) Nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário; e
- e) Distribuição de dividendos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração, composto por um número mínimo de 2 (dois) administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente.

Dois) A nomeação do Presidente do Conselho de Administração será feita pelos administradores.

Três) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por um período de 3 (três) anos até que estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los:

- a) A sociedade nomeia desde já os senhores Wang Feng, Li Chongyang e Yao Zhengbin, sendo o senhor Wang Feng o Presidente do Conselho de Administração;

- b) Fica também nomeado o senhor Yao Zhengbin como secretário do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Poderes)

Um) O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, com excepção daqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à Assembleia Geral.

Dois) Os administradores não poderão ser representados no exercício do seu cargo, salvo em reuniões do Conselho de Administração e por outro administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Sociedade, excepto se os administradores decidirem reunir noutro local.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por 2 (dois) administradores, por carta, correio electrónico ou via telecópia, com uma antecedência de, pelo menos, 7 (sete) dias relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião do Conselho de Administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Três) O Conselho de Administração pode validamente deliberar quando pelo menos o Presidente e três Administradores estejam presentes. Se o presidente não estiver presente na data da reunião, esta poderá ter lugar no dia seguinte e deliberar validamente desde que estejam presentes quaisquer 2 (dois) administradores.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples.

Cinco) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada pelos membros do Conselho de Administração que tenham estado presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deveres do Presidente do Conselho de Administração)

Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pela lei e por estes estatutos, o Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do Conselho;
- c) Em geral, coordenar as actividades do Conselho e assegurar o respectivo funcionamento; e
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do Conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Director executivo)

Um) O Conselho de Administração designará um Director Executivo responsável pela gestão corrente da sociedade, devendo a designação fixar os poderes que lhe são conferidos.

Dois) O Director Executivo terá as seguintes responsabilidades:

- a) Preparar, negociar e assinar acordos dentro dos limites fixados pelo Conselho de;
- b) Gerir os assuntos comerciais e financeiros da sociedade, bem como as suas participações sociais noutras sociedades;
- c) Contratar, demitir ou exercer outros poderes disciplinares em relação aos empregados, prestadores de serviços e colaboradores da sociedade;
- d) Abrir e encerrar contas bancárias;
- e) Representar a sociedade em juízo e fora dele, tanto activa como passivamente, com poderes para instaurar acções, delas desistir, confessar ou transigir;
- f) Preparar um relatório mensal das actividades da sociedade, o qual deverá incluir, entre outros elementos necessários, indicadores de resultados, e submetê-lo ao Conselho de Administração.

Dois) Poderá ser definida uma remuneração para o Director Executivo, conforme vier a ser deliberado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de 2 (dois) administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

Os poderes do Conselho Fiscal serão exercidos por uma firma de auditoria licenciada a exercer actividade em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Conselho Fiscal terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO V

Do exercício

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil ou à outro período que possa ser determinado pelas autoridades relevantes no país.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: i) nos casos previstos na lei, ou ii) por deliberação da Assembleia Geral de accionistas que representem 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos accionistas.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em seu nome, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelo Conselho de Administração.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos accionistas, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura de 2 (dois) Administradores ou de qualquer representante com poderes conferidos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Despesas e distribuição de dividendos)

Um) Os dividendos e prejuízos da sociedade serão partilhados pelos accionistas de acordo com as percentagens das acções de cada accionista, de acordo com o estatuto da sociedade.

Dois) Antes de se decidir sobre a distribuição dos lucros, o Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral de accionistas a retenção de totalidade ou parte desses lucros, alocando-os como recursos internos de apoio às operações da sociedade. A percentagem de lucros atribuída aos tais fundos, os efeitos e os princípios de utilização dos mesmos serão decididos pela Assembleia Geral, em conformidade com a proposta do Conselho de

Administração para revisão do resultado de negócio da empresa e sujeitando-se a requisitos estabelecidos pela lei.

Três) Depois de cumpridas todas as obrigações financeiras, os lucros remanescentes da Sociedade serão distribuídos aos accionistas na proporção das suas percentagens de participação nos resultados. Os montantes específicos dos lucros serão determinados pela Assembleia Geral de accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Director financeiro)

A sociedade designará um director financeiro que será nomeado e exonerado pelo Conselho de Administração e que é responsável pela gestão da situação financeira da sociedade, sob Direcção do Director Executivo. O director financeiro deverá apresentar um relatório ao Director Executivo e ao Conselho de Administração. O director financeiro deverá assegurar que as actividades financeiras da sociedade são suficientemente detalhadas e registadas nos livros de contabilidade da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Emenda)

O presente estatuto poderá ser emendado ou modificado apenas por decisão da Assembleia Geral e sujeito a aprovação da entidade competente, caso seja requerido pelas leis em vigor no país.

Está conforme.

Maputo, 22 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Mozambique Capital & Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100948249, uma entidade denominada Mozambique Capital & Consulting, Limitada.

Luís Magaço Júnior, natural de Moatize, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, casado com Ana Paula Magaço, em comunhão de bens de adquiridos, residente na rua da Imprensa, n.º 288, 28.º andar, Direito, na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100177824B, emitido aos 29 de Abril de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, titular do NUIT 100197278;

António Manuel Santos de Sousa, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, casado Lina Maria Brito da Cunha, em regime de separação de bens, residente na Avenida Marginal, n.º 5825, casa n.º 5, na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300113054B, emitido aos 26 de Fevereiro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, titular do NUIT 100122618;

Mozambique Capitais S.A., sociedade anónima, constituída ao abrigo da lei moçambicana, com sede na Avenida António Simbine, n.º 160, cidade de Maputo, registada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 14.092, a folhas 154, do Livro C-34, com o capital social de 1.200.000.000,00MT (mil e duzentos milhões de meticais), parcialmente realizado, titular do NUIT 400099669, neste acto representada por Sabbir Omargi e Yasmin Patel, na qualidade de administradores.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

Pelo presente contrato, as partes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozambique Capital & Consulting, Limitada, abreviadamente referida por Mzc&C.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua António Simbine, n.º 160. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

O objecto principal da sociedade consiste na prestação de serviços na área de consultoria diversa, assessoria e promoção de investimentos.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondendo à soma de três quotas, a saber:

- Uma quota no valor nominal de 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticais), representativa de 45% do capital social, pertencente ao sócio Luís Magaço Júnior;
- Uma quota no valor nominal de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), representativa de 30% do capital social, pertencente ao sócio António de Sousa;

- Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), representativa de 25% do capital social, pertencente à sócia Moçambique Capitais, S.A.

CLÁUSULA QUINTA

(Conselho de administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por pelo menos 3 (três) administradores, que serão nomeados pela assembleia geral.

Dois) Os administradores serão nomeados para mandatos de 4 (quatro) anos, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes, e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos, ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

CLÁUSULA SEXTA

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- Pela assinatura conjunta de um dos administradores e um procurador da sociedade;
- Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados pelo conselho de administração; e
- Pela assinatura de um mandatário, nos termos e limites dos poderes a este, conferido.

Dois) Os administradores não poderão obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, avales, abonações nem actos de penhor ou de hipoteca que consignem 20% (vinte por cento) ou mais dos activos da sociedade ou prática de actos alheios ao objecto e interesses da sociedade.

Maputo, 6 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Mozambique K9 Academy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Julho de dois mil e vinte e um, foi registada sob o NUEL 101581470, a sociedade Mozambique K9 Academy, Limitada, constituída por documento particular aos 22 de Julho de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Mozambique K9 Academy, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, com a sua sede na cidade de Tete, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de treinamento de cães, de patrulha, cães protector, cães farejadores de drogas e explosivos, criação de cães;
- b) Consultoria comportamental e técnica de adestramento de cães e tratamento de cães;
- c) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas entre os sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Johannes Hunlun, solteiro, maior, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, natural de África-sul, portador do Passaporte n.º A04607414, emitido pelos Serviços de Migração de África – Sul, aos 5 de Março de 2015 e válido aos 4 de Março de 2025, NUIT 167197329;
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócia, Samantha Lax, solteira, maior, natural de Britânia, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, natural – Britânia Reino Unido, portador do Passaporte n.º 555514871, emitido pelos Serviços de Migração de Reino Unido, aos 23 de Agosto de 2018 e válido até aos 28 de Setembro de 2018 e válido até aos 28 de Setembro de 2028, NUIT 123540328.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional por Johannes Hunlun, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura dos sócios ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 4 de Agosto de 2021. — O Conservador,
Júri Ivan Ismael Taibo.

Mussonondo Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Setembro de dois mil vinte e um, lavrada de folhas quinze a folhas vinte, do livro de notas para escrituras diversas número 218-B, deste Cartório Notarial, perante mim, Momedo Faruco Mamudo Mujavar, conservador e notário superior em exercício, foi feita a constituição da sociedade Mussonondo Comercial, Limitada, que irá se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Mussonondo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede na Vila de Manjacaze, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro,

bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Exportação e importação do material de escritório;
- b) Fornecimento do material de escritório;
- c) Manutenção e reparação de computadores;
- d) Venda a retalho ou a grosso de computadores;
- e) Limpeza e higiene;
- f) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a soma de uma quota única pertencente ao Frederico Gustavo Maculuve.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio acima mencionado, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura do administrador, sendo que, para os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado, por meio do mandato.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio.

Xai-Xai, Novembro de 2021. — O Notário,
Ilegível.

NIC Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101658392, uma entidade denominada NIC Investimentos, Limitada

Carimo Abdul, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100293678S, de 11 de Outubro de 2016 e válido até 11 de Outubro de 2026, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade da Matola, residente na rua Josina Machel, quarteirão 4, casa n.º 93, Machava Sede, Matola, província de Maputo, doravante designado por primeiro outorgante;

Irchard Carimo Abdul, solteiro, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105910180J, de 29 de Setembro de 2021 e válido até 28 de Setembro de 2026, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da cidade de Maputo, residente no quarteirão 2, casa n.º 288, Machava Sede, Matola, província de Maputo, representado pelo senhor Carimo Abdul, no uso de direito paternal, doravante designado por segundo outorgante;

Nayira Carlos Alberto, maior, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambique, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100689140S, de 2 de Fevereiro de 2016, válido até 2 de Fevereiro de 2021, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da cidade da Matola, residente na Machava, quarteirão 2, casa n.º 288, cidade da Matola, doravante designado por terceira outorgante.

É celebrado o presente contrato de sociedade, o qual, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis, se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Nic Investimentos, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida de Samora Machel, Parcela 3.379/H/2, cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local, criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a instalação de uma fábrica de processamento de produtos alimentares, nomeadamente a moagem de farinha de trigo, farinha de milho, rações animais e produção de sacos plásticos e comércio a grosso e a retalho dos mesmos produtos. Principal a produção e comercialização de produtos derivados de farinha de trigo, milho e mexoeira.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes à soma de três quotas desiguais:

- Uma quota no valor nominal de 16.250,00MT (dezassex mil e duzentos e cinquenta meticais), correspondente a 32,5% (trinta e dois vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Carimo Abdul;
- Uma quota no valor nominal de 16.250,00MT (dezassex mil e duzentos e cinquenta meticais), correspondente a 32,5% (trinta e dois vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Irchard Carimo Abdul;
- Uma quota no valor nominal de 17.500,00MT (dezassex mil e quinhentos meticais), correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Nayira Carlos Alberto.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral e serão os mesmos poderão ser rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas aos sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral, a qual é tomada nos termos do número um do artigo trezentos e dezoito do Código Comercial.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão. A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem, podendo os sócios fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO OITAVO

(Conselho de administração e competências)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração, composto pelos sócios.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo

e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Quatro) Os membros do conselho de administração são designados por um período de quatro anos, podendo ser renováveis. Os membros do conselho de administração são dispensados de caução.

ARTIGO NONO

(Administradores)

A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete a um ou mais administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos sócios, isoladamente, no exercício das funções conferidas pelo estatuto e pelo conselho de administração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos administradores, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 7 de Dezembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

O - Line Holdings (Moçambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezanove de Outubro de dois mil e vinte e um, da sociedade comercial O - Line Holdings (Moçambique), Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100124068, tendo estado presentes e representados todos os sócios,

deliberaram e decidiram por unanimidade em proceder à transferência de endereço, da Avenida Samora Machel, Parcela 439, cidade da Matola, para bairro Djuba, Posto Administrativo da Matola Rio, distrito de Boane, província de Maputo, e conversão de suprimentos no valor de sete milhões e novecentos e sessenta e um mil e vinte e um meticais e noventa e sete centavos, em aumento do capital social, que por consequência disso, passa dos actuais vinte e quatro mil meticais para sete milhões e novecentos e oitenta e cinco mil e vinte e um meticais e noventa e sete centavos, que será distribuído na proporção das quotas pertencentes a cada sócio. E, em consequência disso, fica assim alterado, o número um do artigo segundo e artigo quarto do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Djuba, Posto Administrativo da Matola Rio, distrito de Boane, província de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Que o capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de sete milhões e novecentos e oitenta e cinco mil e vinte e um meticais e noventa e sete centavos, correspondente à soma de duas quota desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sete milhões e novecentos e cinco mil e cento e setenta e um meticais e setenta e cinco centavos, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia OBO Bettermann Holdings Africa Limited; e
- b) Uma quota no valor nominal de setenta e nove mil e oitocentos e cinquenta meticais e vinte e dois centavos, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Graeme Shaw Smart.

Em tudo não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 26 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

TSM Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Março de 2019, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101119890, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada TSM Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

”, e por decisão em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia oito de Agosto de dois mil e vinte e um, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: Decisão sobre a alteração da denominação, decisão sobre a cessão de quotas, decisão sobre a destituição e nomeação de administrador, decisão sobre a transformação da natureza jurídica da sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada para sociedade por quotas de responsabilidade limitada nos seguintes termos:

Que por decisão do sócio único, o senhor James Joseph Janse Van Rensburg, casado, natural de Zaf- África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente na cidade de Tete, com uma quota no valor de vinte mil meticais, equivalente a 100% do capital social, e como convidado o senhor Leon Félix Mark Henriksen, solteiro, maior, natural de Zaf – África do Sul, da nacionalidade sul-africana, com dispensa de quaisquer outras formalidades prévias de aviso de convocação do sócio, nos termos do n.º 2, do artigo 128, do Código Comercial, decidiu validamente sobre, a alteração da denominação da sociedade de TSM Enginneing – Sociedade Unipessoal, Limitada, para TSM Enginneing, Limitada.

Posteriormente, seguiu-se a apresentação e discussão do segundo ponto de ordem da agenda de trabalho, onde igualmente, o sócio único, senhor James Joseph Janse Van Rensburg, titular de uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT, equivalente à 100%, decidiu dividi-la em duas partes iguais, tendo cada uma o valor nominal de 10.000,00MT, equivalente à 50%, para depois ceder uma, pelo seu valor nominal, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações, livre de quaisquer responsabilidades, ónus e encargos, para o senhor Leon Félix Mark Henriksen, e este aceita e entra para sociedade como novo sócio.

Passando a apresentação e discussão do terceiro ponto de ordem da agenda de trabalho, os sócios presentes deliberaram em destituir do cargo de administrador da sociedade o senhor James Joseph Janse Van Rensburg e em sua substituição nomear o novo sócio senhor Leon Félix Mark Henriksen, como novo administrador da sociedade.

Depois passou-se para a apresentação e discussão do quarto ponto de ordem da agenda de trabalho, em virtude da sociedade deixar de ter apenas um e único sócio e passar a ter uma pluralidade de sócios, os sócios presentes deliberaram transformar a natureza jurídica da sociedade para que ela deixe de ser uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada para passar a ser uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Passando para a apresentação e discussão do quinto e último ponto de ordem da agenda de trabalho, de modo a estabelecer as deliberações provadas nos pontos anteriores, os sócios presentes deliberaram em proceder com a alteração total do pacto social, cujas cláusulas passam a terem os seguintes teores:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de TSM, Enginneing, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Um, Posto Administrativo de Moatize, distrito de Moatize, província de Tete, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar, transferir ou encerrar sucursais, filiais, agências delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Engenharia geral;
- b) Contratação e terceirização de mão-de-obra;
- c) Projectos técnicos participação em contratos chaves-na-mão;
- d) Electricidade e mecânica;
- e) Comercialização de motores e tecnologia relacionadas;
- f) Sistemas de combustíveis;
- g) Sistemas de controle;
- h) Manuseamento de ar;
- i) Filtração;
- j) Soluções de emissão e sistema de geração de energia;
- k) Sistema de geração de energia;
- l) Prestação de serviços de assistência técnica relativa a tais equipamentos;

- m) Venda de peças e sobressalentes; e
- n) Comércio a grosso com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares, subsidiárias ou afins do seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades sob qualquer forma legalmente permitida e que a assembleia geral delibere explorar.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de vinte mil meticais, e corresponde a soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio James Joseph Janse Van Rensburg;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Leon Félix Mark Henriksen.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital social e prestações suplementares

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, ou por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão, total e parcial, de quotas é livre entre sócios, não carecendo de consentimento da sociedade ou dos sócios.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade ou dos sócios.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quarto) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Quinto) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO OITAVO

Exoneração e exclusão de sócio

Qualquer sócio tem direito de exonerar-se da sociedade se não concordar com o aumento ou redução do capital social e houver votado contra a respectiva deliberação, comunicando a sociedade no prazo de trinta dias a contar da data em que tiver conhecimento da respectiva deliberação.

ARTIGO NONO

Direitos e obrigações dos sócios

Um) Constituem direitos dos sócios:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações dos sócios:

- a) Participar em todas actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) Contribuir para realização dos fins e progressos da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Composição, reuniões e deliberações da assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos três meses imediatos ao término de cada exercício,

para deliberar sobre o balanço e relatório da administração referentes ao exercício, sobre a aplicação de resultados e para decidir sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Quatro) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Cinco) As reuniões poderão ser convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral ou ainda a pedido de um dos sócios ou ainda do administrador, por meio de carta registada com aviso de recepção, com antecedência mínima de vinte dias.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral por pessoas estranhas à sociedade mediante simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral, ou pelos seus procuradores ou representantes legais mediante a exibição do instrumento notarial ou uma simples credencial, sendo os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral, o documento da representação que poderá ser apresentada até ao momento do início da sessão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competência da Assembleia Geral

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição dos lucros;
- c) A nomeação e a destituição do administrador;
- d) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração, representação e vinculação da sociedade

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional será exercida por um administrador que fica desde já nomeado o sócio Leon Félix Mark Henriksen, com dispensa de caução e com ou sem direito a remuneração.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários da sociedade para prática de determinados actos ou categoria de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou do seu procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

Quatro) O administrador terá todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos a assembleia geral.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Sete) O administrador exerce o seu cargo por cinco anos renováveis, mantendo-se no referido cargo até que este renuncie ou ainda até a data em que a assembleia geral delibere destituí-lo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fiscal único

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exercício, balanço e prestação de contas

O exercício económico coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro, no fim de cada exercício, a administração da sociedade deve organizar as contas anuais, preparar o balanço, e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados e submeter à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária para a constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da Lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 2 de Novembro de 2021. — O Conser-
vador, *Macame Marcos Charles de Cassimo*.

Ultragear Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Novembro de dois mil e vinte e um, foi registada sob o NUEL 101657310, a sociedade Ultragear Mozambique, Limitada, constituída por documento particular aos 9 de Novembro de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Ultragear Mozambique, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Moatize, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de engenharia geral;
- b) Fabrico e reparação de caixa de engrenagens industriais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas entre os sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Herman Olivier, solteiro, maior, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, de nacionalidade sul-africana, natural de Zaf, África do Sul portador de Passaporte n.º A04981066, emitido pelos Serviços Migratórios da República da África do Sul, aos 20 de Outubro de 2015, válido até 19 de Outubro de 2025, NUIT 169090823.
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio, David Hermanus Jacobsz, solteiro, maior, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, de nacionalidade Sul Africana, natural de Zaf, África do Sul portador de passaporte número A02728350, emitido pelos Serviços Migratórios da República da África do Sul, aos 7 de Junho de 2013, válido até 6 de Junho de 2023, NUIT 169089922.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional por Herman Olivier, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura dos socios ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 30 de Novembro de 2021. – O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

**Uralphos Moçambique, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular de vinte e quatro de Novembro de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade anónima denominada Uralphos Moçambique, S.A. devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101656942, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e firma)

A sociedade é constituída como sociedade anónima e adopta a firma Uralphos Moçambique, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sede da sociedade localiza-se na rua 1335, n.º 139, bairro da Coop, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir e encerrar sociedades por si participadas, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação comercial, em Moçambique ou no estrangeiro, onde e quando for julgado conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) O objecto da sociedade abrange todas e quaisquer actividades relacionadas com a extracção e exploração de qualquer tipo de recursos minerais e a utilização industrial e processamento de recursos minerais, designadamente, prospecção e pesquisa, desenvolvimento, mineração, comercialização, incluindo através de exportação, tratamento e processamento, e prestação de um vasto leque de serviços a projectos mineiros, a importação e exportação de quaisquer materiais, equipamento e maquinaria para a indústria mineira, e produção e comercialização de fertilizantes, incluindo através da exportação, e do desenvolvimento das necessárias instalações e fábrica, assim como a realização de qualquer tipo de investimentos relacionados com a indústria mineira.

Dois) A sociedade deverá, em especial, levar a cabo a implementação e operação de todas as actividades a desenvolver ao abrigo de uma licença de prospecção e pesquisa de fosfatos na área de Evate, distrito de Monapo, província de Nampula, nos termos do respectivo título mineiro atribuído à sociedade pelo Ministério dos Recursos Minerais e Energia, nos termos e condições estabelecidos no correspondente programa de trabalhos, em conformidade com a legislação aplicável e as instruções das autoridades competentes, conforme aplicável.

Três) A sociedade poderá realizar todas e quaisquer actividades acessórias relacionadas com o seu objecto social na máxima medida permitida por lei, tais como o tratamento, processamento e comercialização de minerais e produção e comercialização de fertilizantes, tudo dentro dos limites e nos termos estabelecidos na legislação aplicável e, em geral, quaisquer outras actividades, contanto que obtenha todas as licenças, autorizações e aprovações para o efeito.

Quatro) Conforme seja deliberado pelo Conselho de Administração, a Sociedade poderá adquirir participações no capital social de outras sociedades nacionais e estrangeiras (constituídas ou a constituir), independentemente do respectivo objecto social, bem como participar em contratos de empreendimento comum (joint venture) ou de associação com outras sociedades para projectos específicos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Montante, títulos representativos e classes de acções)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, sendo representado por mil acções com o valor nominal de mil meticais cada.

Dois) As acções assumem a forma de acções nominativas registadas e devem ser representadas por títulos, que podem englobar uma, cinco, dez, cem ou mil acções, devendo ser registadas no livro de registo de acções da sociedade.

Três) Não são permitidas acções ao portador.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções ordinárias e preferenciais.

Cinco) A sociedade poderá emitir acções preferenciais, com prioridade no pagamento de dividendos, com ou sem direitos de voto, remíveis ou não, em diferentes séries ou classes correspondentes a direitos e privilégios distintos que lhes sejam conferidos.

Seis) Quando haja acções preferenciais, os titulares de acções ordinárias terão acesso aos dividendos relativamente à parcela remanescente dos lucros então distribuíveis numa base proporcional.

Sete) As acções ordinárias podem também ser divididas em diferentes séries ou classes, em conformidade com os direitos especiais e privilégios que lhes sejam conferidos.

Oito) As acções representativas do capital social inicial são divididas da seguinte forma:

- a) Acções Ordinárias de Classe A – correspondentes a setenta e cinco por cento do total das acções da sociedade, representadas pelo conjunto de acções numeradas de um a setecentos e cinquenta, as quais conferem ao respectivo titular os direitos especiais previstos no artigo sexto infra;
- b) Acções Ordinárias de Classe B – correspondentes a quinze por cento do total das acções da Sociedade, representadas pelo conjunto de acções numeradas de (setecentos e cinquenta e um a novecentos, as quais conferem ao respectivo titular os direitos especiais previstos no Artigo Sexto infra;
- c) Acções Ordinárias de Classe C – correspondentes a dez por cento do total das acções da sociedade, representadas pelo conjunto de acções numeradas de novecentos e um a mil, as quais não conferem quaisquer direitos especiais ao respectivo titular.

Nove) Os títulos representativos de acções devem ser carimbados e assinados por dois administradores, sendo um deles o presidente do conselho de administração.

Dez) Os títulos representativos de acções devem indicar a série ou classe das acções que titulam.

Onze) Os títulos representativos de acções podem ser substituídos a todo o tempo, quer por conversão, consolidação ou desdobramento, devendo quaisquer despesas incorridas com essa substituição ser suportadas pelos accionistas em causa.

ARTIGO SEXTO

(Direitos especiais)

Um) Os titulares de determinadas classes de acções representativas do capital social inicial da sociedade gozam de certos direitos especiais, conforme especificados nos números seguintes.

Dois) Os titulares de Acções Ordinárias de Classe A gozam dos seguintes direitos especiais:

- a) Nomear e substituir a maioria dos membros do Conselho de Administração e o seu Presidente, e indicar o Director-Geral a nomear pelo Conselho de Administração, o Fiscal Único ou, quando aplicável, um dos membros do Conselho Fiscal, e o Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Direito de preferência prioritário na subscrição e aquisição de novas acções, em caso de aumento do capital social, na proporção necessária para assegurar que, após o aumento, os respectivos accionistas detenham pelo menos setenta e cinco por cento do capital social.

Três) Os titulares de Acções Ordinárias de Classe B têm direito a separadamente eleger e nomear um membro do Conselho de Administração, quando este seja composto por três membros, ou dois membros do Conselho de Administração, quando o mesmo deva ser composto por cinco membros, a indicar o director-geral adjunto a nomear pelo Conselho de Administração, e, caso a sociedade tenha um Conselho Fiscal, a nomear um dos seus membros.

ARTIGO SÉTIMO

(Emissão de obrigações)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá emitir, em mercados nacionais ou estrangeiros, obrigações ou qualquer outro tipo de títulos de dívida permitido por lei, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção da sua participação, na aquisição de quaisquer obrigações convertíveis em acções e/ou quaisquer obrigações com direito de subscrição de acções que a Assembleia Geral delibere emitir.

ARTIGO OITAVO

(Acções e obrigações próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar quaisquer operações relativamente às mesmas, nos termos permitidos por lei.

Dois) Os direitos inerentes às acções próprias detidas pela sociedade ficam suspensos, salvo o direito de receber novas acções no caso de aumento do capital social por incorporação de reservas, não sendo contabilizados para efeitos de voto em Assembleia Geral ou verificação do respectivo quórum.

Três) Os direitos relativos a obrigações próprias detidas pela sociedade devem permanecer suspensos enquanto se mantiverem na sua posse, sem prejuízo da possibilidade de conversão ou reembolso.

ARTIGO NONO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado em dinheiro ou em espécie, ou por incorporação de reservas ou lucros não distribuídos.

Dois) Os titulares de Acções Ordinárias de Classe A têm direito de preferência prioritário na subscrição de novas acções até à proporção necessária para assegurar que, após o aumento, os accionistas em causa detêm pelo menos setenta e cinco por cento do capital social.

Três) Contanto que seja observado o direito de preferência prioritário atribuído aos titulares de Acções Ordinárias de Classe A nos termos do número anterior, o montante remanescente do aumento deverá ser dividido entre os restantes accionistas que exerçam o seu direito de preferência, sendo afecta a cada um uma parcela desse aumento proporcional ao capital social realizado pelo respectivo accionista à data da deliberação de aumento do capital social, ou uma parcela inferior que os accionistas pretendam subscrever.

Quatro) Os accionistas devem ser notificados por escrito, com pelo menos trinta dias de antecedência, relativamente ao prazo e demais condições para o exercício dos direitos de subscrição.

Cinco) Quaisquer acções subscritas por um dos accionistas no âmbito de um aumento de capital devem ser da mesma classe de acções de que o mesmo seja, à data, titular.

Seis) Na eventualidade do aumento do capital social dever ser obrigatoriamente subscrito pelo Estado, ou por uma entidade pública em seu nome, ou por quaisquer terceiros investidores que tenham direito a subscrever acções nos termos da lei aplicável e/ou de um contrato mineiro celebrado entre a sociedade e o Governo, nomeadamente quando essa subscrição de acções deva ser realizada através da admissão à cotação e oferta pública de venda de acções em bolsa, os números anteriores apenas serão aplicáveis relativamente à parcela de acções que não seja efectivamente subscrita pelo Estado ou pelos terceiros investidores.

ARTIGO DÉCIMO

(Transmissão de ações e direito de preferência)

Um) Salvo acordo em contrário, qualquer transmissão de ações implica a transferência para o adquirente de todas as ações do accionista em causa e créditos, presentes ou futuros, determinados ou a determinar, que o transmitente possa deter sobre a sociedade. Salvo se expressamente aprovado pelos accionistas, a transmissão parcial de ações não é permitida.

Dois) Nenhum accionista poderá transmitir, vender, ceder ou de qualquer outro modo dispor das suas ações sem o consentimento prévio da sociedade, expresso em deliberação do Conselho de Administração.

Três) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas ações (doravante o “Transmitente”) deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração da Sociedade, através de carta (doravante “Notificação de Transmissão”), descrevendo a transacção proposta, nomeadamente o nome do potencial adquirente, o número de ações que deseja transmitir, o respectivo preço por ação e a moeda em que o preço deverá ser pago, as condições de pagamento e, quando aplicável, o valor dos créditos a transmitir, e quaisquer outros termos da alienação.

Quatro) No prazo de quinze dias a contar da recepção da Notificação de Transmissão, o Presidente do Conselho de Administração deverá remeter cópia da mesma aos restantes accionistas, os quais deverão comunicar se pretendem exercer o seu direito de preferência por carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração e ao Transmitente no prazo de trinta dias a contar da data de recepção da Notificação de Transmissão. A transmissão das ações em causa deverá ser concluída no prazo de trinta dias a contar da data de entrega da notificação do exercício do direito de preferência.

Cinco) O direito de preferência deverá ser exercido pelos accionistas proporcionalmente às respectivas participações no capital social na sociedade. Qualquer accionista que pretenda exercer o respectivo direito de preferência está sujeito à aceitação integral dos termos e condições da notificação de transmissão.

Seis) Se nenhum dos accionistas não-transmitentes exercer o seu direito de preferência no prazo estabelecido no número quatro deste artigo, o Conselho de Administração deverá responder à notificação de transmissão do transmitente no prazo de trinta dias após o decurso do referido prazo, comunicando o consentimento ou recusa da sociedade da pretensa transmissão de ações ou se devem ser observadas algumas condições especiais. Os fundamentos de tais condições especiais ou de uma recusa devem ser comunicados ao vendedor pelo Conselho de Administração.

Sete) Se os accionistas não-transmitentes não exercerem os seus direitos de preferência nos termos previstos nos números anteriores e o Conselho de Administração prestar o seu consentimento relativamente à pretensa transmissão, o transmitente poderá transmitir livremente as ações no prazo de trinta dias a contar da resposta do Conselho de Administração referida no número seis deste artigo.

Oito) O disposto nos números anteriores não será aplicável quando a transmissão tenha de ser obrigatoriamente feita a favor do Estado, ou de qualquer entidade pública, em seu nome, ou de quaisquer terceiros investidores que tenham direito a subscrever ações nos termos da lei aplicável e/ou de um contrato mineiro celebrado entre a sociedade e o Governo, nomeadamente quando essa transmissão de ações deva ser realizada através da admissão à cotação e oferta pública de venda das mesmas em bolsa. Subsequentemente, não serão igualmente aplicáveis quaisquer requisitos de consentimento ou direitos de preferência às transmissões de quaisquer ações admitidas à cotação em bolsa.

Nove) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer accionista poderá livremente transmitir as suas ações a uma afiliada, contanto que essa transmissão seja notificada aos outros accionistas num prazo de trinta dias após a data da referida transmissão. Para efeitos do disposto neste número, “afiliada” significa uma sociedade i) na qual o accionista em causa detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na assembleia geral de accionistas, ou seja titular de mais de cinquenta por cento dos direitos que conferem controlo sobre a gestão dessa sociedade ou entidade ou que de outro modo detenha direitos de gestão e controlo sobre essa sociedade ou entidade; ii) que detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta na assembleia geral de accionistas ou em órgão equivalente do accionista, ou que tenha direitos de gestão e controlo sobre o mesmo; iii) na qual uma maioria absoluta dos votos na respectiva assembleia geral de accionistas, ou os direitos que conferem controlo sobre a gestão da sociedade ou entidade, são directa ou indirectamente detidos por uma sociedade ou qualquer outra entidade que detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na assembleia geral do accionista ou órgão equivalente, ou sobre qualquer um deles detenha os direitos de gestão ou controlo; ou iv) que seja controlada por uma sociedade ou entidade que detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta na assembleia geral de accionistas ou órgão equivalente, ou que tenha direitos de gestão e controlo sobre o mesmo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ónus e encargos sobre ações)

Um) Os accionistas não podem constituir quaisquer ónus ou encargos sobre as suas ações sem o consentimento prévio da sociedade.

Dois) Por forma a obterem o consentimento da sociedade, os accionistas que pretendam constituir ónus ou encargo sobre as suas ações deverão notificar o Presidente do Conselho de Administração por escrito, através de carta registada com aviso de recepção, descrevendo esse ónus ou encargo.

Três) O Presidente do Conselho de Administração deverá, no prazo de cinco dias após receber a carta referida no número anterior, informar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral do teor da mesma por forma a que este convoque reunião da Assembleia Geral para deliberar acerca do pedido do accionista em causa.

Quatro) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá convocar a reunião referida no número anterior, no prazo de trinta dias a contar da data de recepção da notificação do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de ações)

Um) A sociedade poderá amortizar ou reembolsar as ações de um accionista, total ou parcialmente, nas seguintes situações:

- a) O accionista tenha vendido as suas ações em violação do disposto no artigo décimo ou tenha constituído ónus ou encargos sobre as mesmas em violação do disposto no artigo décimo primeiro;
- b) As ações tenham sido arrestadas por um tribunal, ou sujeitas a qualquer medida judicial ou administrativa com efeitos similares;
- c) O accionista tiver sido declarado falido, insolvente ou, de algum modo, sujeito a um plano de recuperação judicial ou extra-judicial, ao abrigo do qual tenha perdido o controlo da gestão do seu negócio;
- d) O accionista esteja em situação de incumprimento das deliberações da Assembleia Geral, aprovadas nos termos dos presentes estatutos.

Dois) O valor de amortização ou reembolso das ações será o seu valor contabilístico, com base no balanço aprovado mais recentemente ou, quando este tenha sido aprovado com antecedência superior a seis meses em relação à data da amortização ou reembolso, num balanço preparado e aprovado especificamente para esse efeito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único ou um Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas com direito de voto na sociedade.

Dois) Os titulares de acções sem direito de voto poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral, não sendo, contudo, as suas acções consideradas para efeitos de apuramento das maiorias aplicáveis, salvo relativamente aos assuntos sobre os quais estejam autorizados a votar.

Três) A cada acção corresponde um voto, contanto que essas acções estejam devidamente registadas em nome do accionista em causa até ao décimo-quinto dia anterior à data da reunião da Assembleia Geral em causa.

Quatro) Os accionistas sem direito de voto estão autorizados a assistir à reunião, mas as suas acções não serão consideradas para efeitos de verificação de quórum e maiorias aplicáveis.

Cinco) Os titulares de obrigações não estão autorizados a assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Seis) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa constituída por um presidente da mesa e um secretário nomeados pelos titulares de Acções Ordinárias de Classe A, para um mandato renovável de quatro anos, a quem compete conduzir cada reunião e redigir e lavrar as respectivas actas, bem como cumprir quaisquer outros deveres que lhes sejam atribuídos nos termos da lei aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral deverá reunir ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses após o encerramento do exercício anual anterior, e extraordinariamente sempre que se considere necessário. As reuniões devem ser realizadas na sede da Sociedade, salvo quando o Presidente da Mesa indique local diferente, conforme seja adequado.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por carta ou por e-mail expedido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com, pelo menos, trinta dias de antecedência em relação à data da reunião, devendo ser remetido para os endereços

indicados para esse efeito pelos accionistas da sociedade e incluir os documentos relevantes relativos a cada um dos assuntos a debater.

Três) O Conselho de Administração, o Fiscal Único ou qualquer outro accionista ou grupo de accionistas que detenham acções que representem mais de vinte e cinco por cento do capital social da Sociedade podem requerer a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária. A ordem de trabalhos deverá constar da convocatória escrita.

Quatro) Os accionistas com direito de voto podem ser representados por um procurador, que poderá ser outro accionista, o qual deverá ser nomeado através de carta mandadeira dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, indicando os exactos termos em que se atribuem poderes ao procurador, devendo esta ser entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até ao início da reunião.

Cinco) Sempre que a lei aplicável exija quórum mínimo para que a reunião da Assembleia Geral possa realizar-se e deliberar sobre determinado assunto, não deverá ser realizada qualquer reunião sem a presença dos accionistas titulares de acções representativas de pelo menos cinquenta por cento do capital social (ou seus representantes), salvo nos casos em que todos os accionistas tenham sido devidamente convocados para uma reunião da Assembleia Geral e, sem justificação atendível, um ou mais accionistas não compareçam em mais de duas reuniões consecutivas convocadas para discutir e deliberar sobre esses mesmos assuntos.

Seis) As reuniões da Assembleia Geral podem realizar-se com dispensa das formalidades prévias de convocação, contanto que todos os accionistas estejam presentes e todos prestem o seu consentimento para que a reunião se realize e se delibere sobre determinado assunto.

Sete) Sempre que a lei aplicável exija uma maioria específica, não deverá ser aprovada qualquer deliberação pela Assembleia Geral sem os votos favoráveis de accionistas titulares de acções representativas de mais de cinquenta por cento do capital social (ou seus representantes), salvo nos casos em que todos os accionistas tenham sido devidamente convocados para uma reunião da Assembleia Geral e, sem justificação atendível, um ou mais accionistas não compareçam em mais de duas reuniões consecutivas, convocadas para discutir e deliberar sobre esses mesmos assuntos.

Oito) Devem ser redigidas actas de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e um breve sumário das discussões tidas e das deliberações adoptadas, o resultado das votações e outros factos relevantes.

Nove) As reuniões da Assembleia Geral podem ser dispensadas, se todos os accionistas com direitos de voto expressarem por escrito:

- a) O seu consentimento para que a Assembleia Geral adopte uma deliberação por escrito; e

- b) O seu acordo relativamente ao conteúdo da deliberação em causa, devidamente datado, assinado e dirigido à Sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral deliberar acerca dos assuntos que lhe sejam exclusivamente reservados por lei e por estes estatutos, designadamente:

- a) Alterações dos estatutos;
- b) Aprovação do relatório anual de gestão e contas;
- c) Fusão, cisão, dissolução ou liquidação da sociedade;
- d) Redução ou aumento do capital social da sociedade;
- e) Alteração ao ano fiscal da sociedade;
- f) Investimento de capital ou despesa substancial de valor superior a cinquenta mil Dólares dos Estados Unidos da América ou valor equivalente noutra moeda;
- g) Qualquer assunto relativo ao financiamento, capital ou empréstimos da sociedade de valor superior a cinquenta mil Dólares dos Estados Unidos da América ou valor equivalente noutra moeda;
- h) Alteração substancial à natureza ou objecto da actividade da Sociedade;
- i) Aquisição, disposição e oneração de acções ou obrigações próprias;
- j) Venda, constituição de hipotecas, ónus, encargos ou outras garantias sobre o património ou activos da sociedade;
- k) Nomeação e destituição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Órgão de Fiscalização e respectivas remunerações;
- l) Exclusão de accionistas e amortização ou reembolso de acções;
- m) Nomeação de uma empresa de auditoria externa para rever as contas da sociedade, se e quando necessário;
- n) Distribuição de dividendos;
- o) Assuntos que não estejam incluídos no âmbito das competências de outro órgão social; e
- p) Criação ou remoção de direitos especiais atribuídos a determinadas classes das acções.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A sociedade será administrada e representada por um Conselho de Administração composto por um mínimo de três e um máximo de cinco membros.

Dois) A maioria dos administradores deverá ser nomeada pelos titulares de Acções Ordinárias de Classe A, incluindo o Presidente. Os titulares de Acções Ordinárias de Classe B poderão separadamente eleger um ou dois membros do Conselho de Administração, conforme o mesmo deva ser constituído por três ou cinco membros, respectivamente.

Três) O mandato dos Administradores será de quatro anos, renovável, ou até à sua renúncia ou até que a Assembleia Geral, mediante deliberação, decida substituí-los.

Quatro) Os accionistas que, em virtude da classe das acções de que sejam titulares, tenham direito a nomear ou indicar um ou mais Administradores, devem igualmente ter o direito de propor a destituição ou afastamento desse ou desses administradores e nomear o novo administrador ou os novos administradores que o deverá ou os deverão substituir.

Cinco) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

Seis) O Conselho de Administração deverá nomear um director-geral e um director-geral adjunto, os quais poderão ser nomeados de entre os administradores ou não, mediante, respectivamente, a indicação dos titulares de Acções Ordinárias de Classe A, e a indicação de titulares de Acções Ordinárias de Classe B, os quais serão responsáveis pela gestão diária e corrente da sociedade, nos termos e condições a especificar na deliberação de delegação de poderes ou em procuração, conforme aplicável.

Sete) Aplicar-se-á, com as devidas adaptações, ao director-geral e ao director-geral adjunto indicados pelos titulares de Acções Ordinárias de Classe A e B, o disposto no número quatro deste artigo.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência)

Um) O Conselho de Administração terá os poderes necessários para gerir os negócios da Sociedade e prosseguir o seu objecto social, bem como aqueles que lhe sejam atribuídos pela Assembleia Geral, contanto que esses poderes e competência não estejam exclusivamente reservados à Assembleia Geral pela lei aplicável ou pelos presentes estatutos.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais dos seus membros parte dos seus poderes, bem como nomear procuradores, nos termos da lei ou para quaisquer fins específicos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração deverá reunir ordinariamente conforme seja necessário. As reuniões do Conselho de Administração devem ser realizadas na sede da sociedade, salvo quando os Administradores acordem local diferente.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por dois Administradores, por carta ou correio electrónico, com pelo menos quinze dias de antecedência em relação à data da reunião. As reuniões do Conselho de Administração podem ser realizadas sem aviso prévio quando todos os administradores estejam presentes, pessoalmente ou por outros meios permitidos nos termos da lei aplicável ou dos presentes estatutos, no momento da votação. A convocatória de reunião do Conselho de Administração deverá especificar a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) O Conselho de Administração pode validamente deliberar por maioria quando, pelo menos, mais de metade dos administradores estejam presentes ou representados. O presidente tem voto de qualidade.

Quatro) Devem ser redigidas actas de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e um breve sumário das discussões tidas e das deliberações adoptadas, o resultado das votações e outros factos relevantes. A acta deverá ser assinada por todos os membros do Conselho de Administração que tenham estado presentes na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

Para além de quaisquer outras competências nos termos da lei aplicável e dos presentes estatutos, o Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

- Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão e votação ordeira da ordem de trabalhos;
- Assegurar que toda a informação legalmente exigida é prontamente transmitida a todos os membros do Conselho de Administração;
- Em geral, coordenar as actividades do Conselho de Administração e assegurar o adequado funcionamento do mesmo; e
- Assegurar que todas as actas de reuniões do Conselho de Administração são redigidas e lavradas no livro de actas do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vinculação)

A sociedade vincula-se através da assinatura:

- Do Presidente do Conselho de Administração;

b) Conjunta de dois Administradores, contanto que pelo menos um deles seja um dos Administradores nomeados pelos titulares de Acções Ordinárias de Classe A;

c) De qualquer dos Administradores, incluindo o Director-Geral ou o Director-Geral Adjunto, se nomeados de entre os Administradores, mediante delegação de poderes expressa do Conselho de Administração;

d) De um ou mais procuradores, incluindo o director-geral ou o director-geral adjunto, se não forem nomeados de entre os administradores, nos termos e no âmbito das respectivas procurações.

SECÇÃO III

Dos órgãos de fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Fiscal Único e Conselho Fiscal)

Um) A Assembleia Geral deverá nomear um Fiscal Único.

Dois) Os titulares de Acções Ordinárias de Classe A têm o direito de indicar o Fiscal Único.

Três) Na eventualidade de a sociedade aprovar a criação de um Conselho Fiscal, esse Conselho Fiscal deverá ter três membros. Os titulares de Acções Ordinárias de Classe A e B poderão indicar um membro cada, sendo o terceiro membro o representante da empresa de auditoria a seleccionar pela Assembleia Geral, o qual terá a qualidade de membro e Presidente do Conselho Fiscal.

Quatro) Aplicar-se-ão, com as devidas adaptações, aos membros do Conselho Fiscal nomeados pelos titulares de Acções Ordinárias de Classe A e B, o disposto no número quatro do artigo décimo sétimo supra.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Para além das competências previstas na lei, o Órgão de Fiscalização deverá examinar as contas e as actividades da sociedade e poderá chamar a atenção do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral para qualquer assunto que deva ser tido em consideração, e emitir as suas recomendações sobre qualquer matéria, no âmbito das suas responsabilidades.

CAPÍTULO IV

Do exercício

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Exercício)

O exercício económico da sociedade responde ao ano civil.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade poderá ser dissolvida *i)* nos termos previstos na lei ou *ii)* por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas acordam tomar, e diligenciar no sentido de que sejam tomadas, todas as medidas exigidas pela lei aplicável para dissolver a sociedade, na eventualidade de se verificar alguma das situações referidas no número anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Liquidação)

Um) A liquidação pode ser judicial ou extrajudicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada através da transmissão de todos os activos e obrigações para um ou mais accionistas, contanto que tal seja autorizado pela Assembleia Geral.

Três) Na eventualidade de a sociedade não ser imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, designadamente, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos em situação de incumprimento) deverão ser pagas antes que qualquer transferência de valores possa ser feita a favor dos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral poderá autorizar que quaisquer activos remanescentes sejam distribuídos em espécie entre os accionistas.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deverá abrir e manter, em seu nome, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade junto do banco ou banco que o Conselho de Administração em cada momento determine.

Dois) A sociedade deverá abrir uma ou mais contas bancárias denominadas em moeda local, em Dólares dos Estados Unidos da América ou noutra moeda estrangeira junto de bancos internacionais reputados que operem em Moçambique e, quando aplicável, fora de Moçambique, conforme seja aprovado pelo Conselho de Administração.

Três) As contas bancárias da sociedade devem ser movimentadas em conformidade com as regras de vinculação da sociedade previstas no artigo vigésimo primeiro ou outras que sejam aprovadas especificamente para esse efeito por deliberação do Conselho de administração.

Quatro) A sociedade não poderá misturar ou depositar fundos pertencentes a qualquer outra pessoa juntamente com fundos da sociedade.

Cinco) A sociedade deverá depositar todos os fundos, receitas brutas das operações, contribuições de capital, adiantamentos e quantias mutuadas nas contas bancárias da sociedade.

Seis) Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuições aos accionistas devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Sete) Nenhum pagamento poderá ser realizado através das contas bancárias da sociedade sem a autorização e/ou assinatura dos administradores autorizados ou de algum representante com poderes atribuídos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Livros, registos e relatórios)

Um) A sociedade deverá manter os seus livros e registos contabilísticos em conformidade com os termos previstos na lei aplicável.

Dois) O Conselho de Administração deverá assegurar a apresentação e registo das contas e declarações financeiras anuais da sociedade perante as autoridades competentes, conforme exigido ao abrigo da legislação aplicável.

Três) Os accionistas e os seus representantes ou consultores devidamente autorizados poderão analisar e fazer cópias dos livros e registos contabilísticos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Despesas e financiamento)

Um) Salvo se de outro modo deliberado pelos accionistas, todos e quaisquer custos, despesas, perda de riscos incorridos no âmbito da actividade da sociedade serão suportados pela sociedade.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, as necessidades de financiamento da sociedade poderão ser também satisfeitas através de empréstimos dos accionistas ou suas afiliadas, ou através de empréstimos de terceiros, incluindo bancos comerciais, sujeito à aprovação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, mediante delegação dos poderes necessários pelos accionistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Distribuição de dividendos)

Um) Sujeito ao cumprimento de quaisquer exigências legais que a sociedade deva observar em termos de responsabilidades financeiras, incluindo, designadamente, perante a autoridade tributária, reservas legais, fornecedores e financiadores, e se assim for decidido pela Assembleia Geral após o início das operações de produção mineira, deverão ser pagos pela Sociedade dividendos aos accionistas após conclusão e aprovação das contas anuais. Os accionistas podem deliberar a realização de adiantamentos sobre os lucros na medida permitida pela lei aplicável.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, sempre que a sociedade gerar lucros que sejam distribuíveis nos termos legais e estatutários, um montante correspondente a cinquenta por cento desses lucros deverá ficar prioritariamente afecto ao reembolso de suprimentos dos accionistas à sociedade existentes à data, ficando apenas os restantes cinquenta por cento desses lucros distribuíveis disponíveis para efeitos de distribuição como dividendos, conforme seja deliberado em Assembleia Geral.

Três) Os dividendos deverão ser pagos aos accionistas proporcionalmente à sua participação no capital social, sem prejuízo dos privilégios atribuídos aos titulares de acções preferenciais, devendo, nessas situações, os titulares de acções ordinárias ser pagos numa base proporcional relativamente ao remanescente.

Quatro) Sujeito aos termos e condições estabelecidos nos números anteriores e ao cumprimento de todas as exigências e formalidades legais e estatutárias aplicáveis, pelo menos cinco por cento dos lucros disponíveis para distribuição devem ser distribuídos aos accionistas a título de dividendos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Empréstimos aos accionistas)

Salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral, a sociedade não deverá conceder qualquer empréstimo, adiantamento de valores ou benefício financeiro similar a nenhum dos seus accionistas ou às suas afiliadas, nem a qualquer pessoa ou entidade directa ou indirectamente relacionada com um accionista ou qualquer das suas afiliadas.

Está conforme.

Maputo, 29 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Vish Restaurante, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101634035, uma entidade denominada Vish Restaurante, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Luís Viriato Luciano Pinto, solteiro, de 31 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro do Alto Maé, rua Manuel A. De Sousa, n.º 16, 4.º andar, flat 14, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100090510A, emitido na cidade de Maputo, aos 18 de Fevereiro de 2021;

Kelven Abdul Assamo, solteiro, de 24 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro do Infulene D, rua de Nkwa, n.º 285, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100896478N, emitido na Cidade de Maputo, aos 31 de Março de 2021.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Vish Restaurante, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 173, rés-do-chão, bairro Central C, cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar delegações e outras de representação social, no país, mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social: A restauração, onde compreende as actividades de preparação e venda de refeições para o consumo no local, *take away* e entregas ao domicílio, prestação de serviços de restauração e bar, comercialização de produtos alimentares, serviços de representação e distribuição comercial.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito, esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas pelos sócios:

- Luís Viriato Luciano Pinto, com o valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a 50% do capital social;
- Kelven Abdul Assamo, com o valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas, deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos dois sócios.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

Três) Na convocatória da Assembleia Geral deverá constar necessariamente:

- O local da reunião;
- O dia da reunião; e
- Agenda de trabalho.

CAPÍTULO IV

De herdeiros

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No acto de dissolução, todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 170,00MT